



Ano I,  
DOE TCM-PA, nº 378

Belém, sexta-feira,  
17 de agosto de 2018

41 Páginas

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TCMPA

**DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
DO ESTADO DO PARÁ**

## Biênio - janeiro 2017 / janeiro 2019

Conselheiro / Presidente

↳ **Luis Daniel Lavareda Reis Junior**

Conselheira / Vice-Presidente

↳ **Mara Lúcia Barbalho da Cruz**

Conselheiro / Corregedor

↳ **José Carlos Araújo**

Conselheiro / Ouvidor

↳ **Aloísio Augusto Lopes Chaves**

Conselheiros

↳ **Sebastião Cezar Leão Colares**

↳ **Antonio José Guimarães**

↳ **Francisco Sérgio Belich de Souza Leão**

Conselheiro(a) Substituto(a):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

## Criação

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (**TCM-PA**) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.

## Missão

Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.

## Visão

Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.

## Regulamentação / DOE do TCM-PA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;  
Instrução Normativa nº 03/2016/TCM-PA.

## Contato / DOE do TCM-PA

Secretaria Geral / ☎ (91) 3210-7545

✉ suporte.doe@tcm.pa.gov.br

## Endereço / TCM-PA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. –  
Belém – Pará – Brasil – CEP 66.113-055 –  
Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

## TCM-PA ENCAMINHA AO MPF LISTA DE ORDENADORES DE DESPESAS COM CONTAS IRREGULARES



O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA) protocolou, dia 14 de agosto, junto ao Ministério Público Federal (MPF) a lista de ordenadores de despesas municipais com contas julgadas de julho de 2010 a julho de 2018 e estão com as prestações de contas irregulares. A listagem é resultado de 2.506 decisões do Tribunal ao longo desses oito anos e constam 1.530 nomes, entre prefeitos, presidentes de Câmaras de Vereadores, secretários municipais e outros ordenadores de despesas do período. O documento também está disponível no Portal do TCM-PA [www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br), no ícone “Contas irregulares 2010-2018”, na página principal.

O envio do documento ocorreu antes da data acordada entre o Tribunal e a Procuradoria Regional Eleitoral no Pará, prevista para o próximo dia 15, através do SisConta-Eleitoral, banco nacional de dados que reúne as informações sobre as decisões dos Tribunais de Contas.

“A listagem garante maior transparência nas eleições e reforça a importância das ações de controle externo do TCM-PA e suas decisões, pois fornece as informações necessárias para a aplicação da lei da Ficha Limpa”, destacou o presidente do TCM-PA, conselheiro Daniel Lavareda.

**LEIA MAIS...**

## NESTA EDIÇÃO:

PAUTA DE JULGAMENTO .....	02
PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO .....	06
PUBLICAÇÃO - DESPACHO.....	17
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO .....	19
EDITAL DE CITAÇÃO.....	35

**PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na **Sessão Plenária Ordinária** a ser realizada no **dia 21/08/2018**, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

**01) Processo nº 632132014-00**

Responsável: Sr(a). Marcílio de Moura Machado  
Origem: Secretaria Municipal da Cidade / Rio Maria  
Assunto: Prestação de Contas - Pedido de Vista Cons. Mara Lúcia sessão 09/08/18  
Exercício: 2014  
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

**02) Processo nº 201603596-00**

Responsável: Sr(a). Sancler Antônio Wanderley Ferreira  
Origem: Prefeitura Municipal / Tucuruí  
Assunto: TAG - Termo de Ajustamento de Gestão nº 69/2016  
Exercício: 2016  
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

**03) Processo nº 201603610-00**

Responsável: Sr(a). João Batista Pereira da Silva  
Origem: Prefeitura Municipal / Anapu  
Assunto: TAG - Termo de Ajustamento de Gestão nº 73/2016  
Exercício: 2016  
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

**04) Processo nº 201603795-00**

Responsável: Sr(a). Francisco Chaves Franco  
Origem: Prefeitura Municipal / Garrafão do Norte  
Assunto: TAG - Termo de Ajustamento de Gestão nº 119/2016  
Exercício: 2016  
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

**05) Processo nº 201603322-00**

Responsável: Sr(a). Moisés Conceição Milhomem  
Origem: Câmara Municipal / São Félix do Xingu  
Assunto: TAG - Termo de Ajustamento de Gestão nº 04/2016  
Exercício: 2016  
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

**06) Processo nº 201603736-00**

Responsável: Sr(a). Daivyson Furtado da Silva  
Origem: Câmara Municipal / Tucuruí  
Assunto: TAG - Termo de Ajustamento de Gestão nº 97/2016  
Exercício: 2016  
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

**07) Processo nº 201603802-00**

Responsável: Sr(a). Arnaldo Correia Leite Júnior  
Origem: Câmara Municipal / Ipixuna do Pará  
Assunto: TAG - Termo de Ajustamento de Gestão nº 122/2016  
Exercício: 2016  
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

**08) Processo nº 201603933-00**

Responsável: Sr(a). Jean Carlos Ribeiro da Silva  
Origem: Câmara Municipal / Canaã dos Carajás  
Assunto: TAG - Termo de Ajustamento de Gestão nº 192/2016  
Exercício: 2016  
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

**09) Processo nº 201604004-00**

Responsável: Sr(a). Maria Luisa Valente de Matos  
Origem: Câmara Municipal / Santa Bárbara do Pará  
Assunto: TAG - Termo de Ajustamento de Gestão nº 204/2016  
Exercício: 2016  
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

**10) Processo nº 201605062-00**

Responsável: Sr(a). Antonio Mares Pereira  
Origem: Prefeitura Municipal / Pacajá  
Assunto: TAG - Termo de Ajustamento de Gestão nº 215/2016/TCM-PA - (DESCUMPRIMENTO)  
Exercício: 2016  
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

**11) Processo nº 201605067-00**

Responsável: Sr(a). Ubiraci Soares Silva  
Origem: Prefeitura Municipal / Novo Progresso  
Assunto: TAG - Termo de Ajustamento de Gestão nº 216/2016/TCM-PA - (DESCUMPRIMENTO)  
Exercício: 2016  
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

**12) Processo nº 201605073-00**

Responsável: Sr(a). Adriana Pereira da Silva  
Origem: Prefeitura Municipal / Curuá  
Assunto: TAG - Termo de Ajustamento de Gestão nº 222/2016/TCM-PA - (DESCUMPRIMENTO)  
Exercício: 2016  
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

**13) Processo nº 201605087-00**

Responsável: Sr(a). Everton Vitoria Moreira  
Origem: Prefeitura Municipal / Uruará  
Assunto: TAG - Termo de Ajustamento de Gestão nº 233/2016/TCM-PA - (DESCUMPRIMENTO)  
Exercício: 2016  
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

**14) Processo nº 201607323-00**

Responsável: Sr(a). José Botelho dos Santos  
Origem: Prefeitura Municipal / Almeirim  
Assunto: TAG - Termo de Ajustamento de Gestão nº 238/2016/TCM-PA - (DESCUMPRIMENTO)  
Exercício: 2016  
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

**15) Processo nº 201607971-00**

Responsável: Sr(a). Arinos de Brito Chaves  
Origem: Prefeitura Municipal / Monte Alegre  
Assunto: TAG - Termo de Ajustamento de Gestão nº 248/2016/TCM-PA - (DESCUMPRIMENTO)  
Exercício: 2016  
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

**16) Processo nº 201605032-00**

Responsável: Sr(a). Edson Costa da Silva  
Origem: Câmara Municipal / Pacajá  
Assunto: TAG - Termo de Ajustamento de Gestão nº 205/2016/TCM-PA - (DESCUMPRIMENTO)  
Exercício: 2016  
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

**17) Processo nº 201605033-00**

Responsável: Sr(a). Raimundo Acelio de Aguiar  
Origem: Câmara Municipal / Jacareacanga  
Assunto: TAG - Termo de Ajustamento de Gestão nº 206/2016/TCM-PA - (DESCUMPRIMENTO)  
Exercício: 2016  
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

**18) Processo nº 201607318-00**

Responsável: Sr(a). Laércio Gutemberg Farias do Vale Calderaro  
Origem: Câmara Municipal / Alenquer  
Assunto: TAG - Termo de Ajustamento de Gestão nº 209/2016/TCM-PA - (DESCUMPRIMENTO)  
Exercício: 2016  
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

**19) Processo nº 201608364-00**

Responsável: Sr(a). Reginaldo da Rocha Campos  
Origem: Câmara Municipal / Santarém  
Assunto: TAG - Termo de Ajustamento de Gestão nº 246/2016/TCM-PA - (DESCUMPRIMENTO)  
Exercício: 2016  
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha

**20) Processo nº 10022008-00**

Responsável: Sr(a). Fernandes de Oliveira Anselmo  
Origem: Câmara Municipal / Abaetetuba  
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2008  
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo  
Advogado/Contador: Sr(a). Lucivaldo Dias Ferreira - CRC 11094 -PA

**21) Processo nº 400022009-00**

Responsável: Sr(a). João Barbosa Moreira  
Origem: Câmara Municipal / Limoeiro do Ajuru  
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2009  
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo  
Advogado/Contador: Sr(a). Fábio Pantoja de Souza - CRC PA 011233

**22) Processo nº 760022010-00**

Responsável: Sr(a). Sercino Evangelista Cristo  
Origem: Câmara Municipal / São Félix do Xingu  
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2010  
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo  
Advogado/Contador: Sr(a). Michel Alves Pereira

**23) Processo nº 1430052014-00**

Responsável: Sr(a). Nelcimar Morais Bueno  
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Sapucaia  
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2014  
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo  
Advogado/Contador: Sr(a). Délio Amaral Viana - CRC-PA 9858-O

**24) Processo nº 632072014-00**

Responsável: Sr(a). Oribes Primo de Freitas  
Origem: Secretaria Municipal de Administração / Rio Maria  
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2014  
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo  
Advogado/Contador: Sr(a). Marcelo Alves dos Santos - CRC/PA 011770/O-0

**25) Processo nº 1352042010-00**

Responsável: Sr(a). Edilson Chaibe Nunes  
Origem: Secretaria Municipal de Educação e Desporto e FUNDEB / Curuá  
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2010  
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

**26) Processo nº 514112010-00**

Responsável: Sr(a). Ana Elza Andrade Tavares  
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Óbidos  
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2010  
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

**27) Processo nº 810022011-00**

Responsável: Sr(a). Josué de Souza Pinho  
Origem: Câmara Municipal / Senador José Porfírio  
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2011  
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

**28) Processo nº 714782012-00**

Responsável: Sr(a). Eder Pantoja dos Santos  
Origem: Secretaria Municipal de Turismo e Integração Regional / Santarém  
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2012  
Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho

**29) Processo nº 1320112007-00**

Responsável: Sr(a). Maria Creunilda Ribeiro  
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Belterra  
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais  
Exercício: 2007  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**30) Processo nº 534262008-00**

Responsável: Sr(a). Argemiro José Wanderley Picanço Diniz  
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Oriximiná  
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2008  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães  
Advogado/Contador: Sr(a). Tamara Monteiro de Figueiredo - OAB-PA 21.257

**31) Processo nº 534242009-00**

Responsável: Sr(a). Maria da Conceição Siqueira Guerreiro  
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Oriximiná  
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2009  
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**32) Processo nº 134072014-00**

Responsável: Sr(a). Antônio Carlos Vilaça  
Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente / Barcarena  
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2014  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**33) Processo nº 210042014-00**

Responsável: Sr(a) Robson Jorge dos Santos Marques (01/01 a 31/08) e Genivaldo Valente dos Santos (01/09 a 31/12)  
Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE/SAA) / Cametá  
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2014  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

**34) Processo nº 503982008-00**

Responsável: Sr(a). Antônio Nazaré Elias Corrêa – Prefeito Municipal  
Origem: Fundo Municipal de Saúde - FMS / Nova Timboteua  
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2008  
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha  
Advogado/Contador: Sr(a). Sérgio Roberto Rodrigues Lima – CRC/PA n.º 7025

**35) Processo nº 500022008-00**

Responsável: Sr(a). Giovanni Raimundo Barros Bezerra  
Origem: Câmara Municipal / Nova Timboteua  
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2008  
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha  
Advogado/Contador: Sr(a). Vinícius Nazareno Garcia de Lima – CRC s/n.º

**36) Processo nº 750022013-00**

Responsável: Sr(a). Raimundo Orandino Marinho de Araújo  
Origem: Câmara Municipal / São Domingos do Capim  
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2013  
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

**37) Processo nº 432262013-00**

Responsável: Sr(a). Dyelle Guimarães Soares  
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / Maracanã  
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2013  
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

**38) Processo nº 63972013-00**

Responsável: Sr(a). Cilene Cristina de Brito da Silva  
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Altamira - ALTAPREV / Altamira  
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2013  
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

**39) Processo nº 773972014-00**

Responsável: Sr(a). Glávia Mota Leitão  
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / São Francisco do Pará  
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2014  
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

**40) Processo nº 680042008-00**

Responsável: Sr(a). Jair Carlos Lopes da Rocha - Diretor  
Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE / Santa Izabel do Pará  
Assunto: Prestação de Contas - Contas Anuais de Gestão  
Exercício: 2008  
Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa  
Advogado/Contador: Sr(a). Jacirema Correa da Cruz - CRC /Pa 011437/0

**41) Processo nº 201712131-00**

Responsável: Sr(a). Maria Alda Aires Costa - Prefeita  
Interessado(a): Sr(a). José Leonardo dos Santos Arruda - Ex Prefeito  
Origem: Prefeitura Municipal / Curralinho  
Assunto: Representação Externa - Juízo de Admissibilidade  
Exercício: 2017  
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

**42) Processo nº 201804971-00**

Responsável: Sr(a). Alexandre Batista dos Santos Couto Neto - Promotor de Justiça  
Interessado(a): Sr(a). Valentim Lucas de Oliveira - Prefeito  
Origem: Prefeitura Municipal / Salvaterra  
Assunto: Representação Externa - Juízo de Admissibilidade  
Exercício: 2018  
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

**43) Processo nº 201608646-00 (190022005-00)**

Responsável: Sr(a). Raimundo Cérgio Pereira dos Santos  
Origem: Câmara Municipal / Bujaru  
Assunto: Pedido de Revisão - Contra a decisão contida do Acórdão nº 26.206, de 10/02/2016  
Exercício: 2005  
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas  
Advogado/Contador: Sr(a). Nelson Luiz Diniz da Conceição - OAB/PA nº 7.885

**44) Processo nº 201212594-00 (124302002-00)**

Responsável: Sr(a). Benedita do Pilar Lobo Dias  
Origem: Instituto de Previdência do Município (IPM) / Baião  
Assunto: Pedido de Revisão - Contra a decisão do Objeto do Acórdão nº 21.870/2012  
Exercício: 2002  
Relator: Conselheiro Sérgio Leão  
Advogado/Contador: Sr(a). José Augusto Dias - OAB/PA 8.570 e João Carlos Leão Ramos - OAB/PA 9.111

**45) Processo nº 201609171-00 (10022012-00)**

Responsável: Sr(a). Fernandes de Oliveira Anselmo  
Origem: Câmara Municipal / Abaetetuba  
Assunto: Pedido de Revisão - Contra a decisão contida do Acórdão nº 27.844, de 13/10/2015  
Exercício: 2012  
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

**46) Processo nº 201200843-00 (243232006-00)**

Responsável: Sr(a). Emídio José Rebelo  
 Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal - IPMC / Castanhal  
 Assunto: Recurso - De Revisão contra decisão prolatada por esta Corte de Contas no Acórdão nº 17.446  
 Exercício: 2006  
 Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa  
 Advogado/Contador: Sr(a). Anita Seixas Conduru - OAB/PA 16.308

**47) Processo nº 201508520-00 (694082006-00)**

Responsável: Sr(a). Edilson Graciano de Aquino  
 Origem: Fundo Municipal de Educação / Santa Maria do Pará  
 Assunto: Recurso - Ordinário  
 Exercício: 2006  
 Relator: Conselheira Substituta Márcia Costa  
 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16/08/2018.

**HILDA MARIA ZAHLUTH CENTENO NORMANDO**

Subsecretário

**Protocolo: 15327****PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO****RESOLUÇÃO Nº 14.109, DE 05/06/2018**

PROCESSO Nº 201604190-00

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2016  
 ASSUNTO: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 022/2016  
 RESPONSÁVEL: JOÃO NETO ALVES MARTINS  
 MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME  
 RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES  
 EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 022/2016. Exercício 2016. Multa. DESCUMPRIMENTO. Cópia ao MPE.  
 Vistos, relatados e discutidos os autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.  
 Decisão: I – DETERMINAR a juntada do TAG – Termo de Ajustamento de Gestão Nº 022/2016 na prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO

ARAGUAIA, exercício financeiro 2016, de responsabilidade do JOÃO NETO ALVES MARTINS, face ao descumprimento de 39,29% das obrigações pactuadas no Termo.

II – MULTAR o ordenador de despesas com recolhimento ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §1º, do Art. 278, do RI/TCM/PA, em:

- 2.500 (duas mil e quinhentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente a R\$ 8.091,00 (oito mil, noventa e um reais), com base na Lei Estadual nº 6.340/2000, c/c Portaria nº 410/2017-SEFA/PA, pelo não cumprimento de obrigações assumidas, conforme Cláusula Décima, III, “a”, do TAG Nº 022/2016, e Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento do TAG/LAI/DIPLAN/TCM/PA.

III – IMPOR ao responsável, em caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, a penalidade prevista no Art. 303, do RI-TCM/PA: I – multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor da multa por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); II – correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA; e III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

IV – ENCAMINHAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para providências.

**RESOLUÇÃO Nº 14.150, DE 26/06/2018**

Processo nº 201605068-00

Origem: Prefeitura Municipal de Aveiro  
 Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº 217/2016/TCM-PA  
 Responsável: Olinaldo Barbosa da Silva  
 Relator: Conselheiro Aloísio Chaves  
 EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. PM DE AVEIRO. EXERCÍCIO DE 2016. JUNTAR OS AUTOS À P/C DO EXERCÍCIO DE 2016.  
 Considerando que a Prefeitura Municipal de Aveiro, sob a responsabilidade do Sr. Olinaldo Barbosa da Silva, Compromissário, multa de 3.000 UPF-PA pelas obrigações não cumpridas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento do TAG nº 217/2016/TCM-PA, conforme atestado pela DIPLAN/TCM-PA.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 035 a 036 dos autos.

Decisão: I – Determinar a juntada do Termo de Ajustamento de Gestão nº 217/2016/TCM-PA, da Prefeitura Municipal de Aveiro à prestação de contas do exercício de 2016, à respectiva prestação de contas para análise conjunta;

II – Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento.

#### **RESOLUÇÃO Nº 14.151, DE 26/06/2018**

Processo nº 201605070-00

Origem: Prefeitura Municipal de Prainha

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº 218/2016/TCM-PA

Responsável: Patrícia Barge Hage

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. PM DE PRAINHA. EXERCÍCIO DE 2016. JUNTAR OS AUTOS À P/C DO EXERCÍCIO DE 2016.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Prainha, sob a responsabilidade da Sra. Patrícia Barge Hage, Compromissária, multa de 500 UPF-PA pelas obrigações não cumpridas, conforme Relatório Técnico de Reanálise Diagnóstico de Atendimento do TAG nº 218/2016/TCM-PA, conforme atestado pela DIPLAN/TCM-PA.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 096 a 097 dos autos.

Decisão: I – Determinar a juntada do Termo de Ajustamento de Gestão nº 218/2016/TCM-PA, da Prefeitura Municipal de Prainha à prestação de contas do exercício de 2016, à respectiva prestação de contas para análise conjunta;

II – Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento.

#### **RESOLUÇÃO Nº 14.152, DE 26/06/2018**

Processo nº 201605071-00

Origem: Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº 219/2016/TCM-PA

Responsável: Carlos José da Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. PM DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO EXERCÍCIO DE 2016. JUNTAR OS AUTOS À P/C DO EXERCÍCIO DE 2016.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, sob a responsabilidade do Sr. Carlos José da Silva, Compromissário, multa de 1.000 UPFPA pelas obrigações não cumpridas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento do TAG nº 219/2016/TCM-PA, conforme atestado pela DIPLAN/TCM-PA.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 035 a 036 dos autos.

Decisão: I – Determinar a juntada do Termo de Ajustamento de Gestão nº 219/2016/TCM-PA, da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio à prestação de contas do exercício de 2016, à respectiva prestação de contas para análise conjunta;

II – Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento.

#### **RESOLUÇÃO Nº 14.153, DE 26/06/2018**

Processo nº 201605072-00

Origem: Prefeitura Municipal de Juruti

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº 221/2016/TCM-PA

Responsável: Marco Aurélio Dolzone do Couto

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. PM DE JURUTI. EXERCÍCIO DE 2016. JUNTAR OS AUTOS À P/C DO EXERCÍCIO DE 2016.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Juruti, sob a responsabilidade do Sr. Marco Aurélio Dolzone do Couto, Compromissário, multa de 1.000 UPF-PA pelas obrigações não cumpridas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento do TAG nº 221/2016/TCM-PA, conforme atestado pela DIPLAN/TCM-PA.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 034 a 035 dos autos.

Decisão: I – Determinar a juntada do Termo de Ajustamento de Gestão nº 221/2016/TCM-PA, da Prefeitura Municipal de Juruti à prestação de contas do exercício de 2016, à respectiva prestação de contas para análise conjunta;

II – Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento.

**RESOLUÇÃO Nº 14.154, DE 26/06/2018**

Processo nº 201605074-00

Origem: Prefeitura Municipal de Óbidos

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº 223/2016/TCM-PA

Responsável: Mário Henrique de Souza Guerreiro

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. PM DE ÓBIDOS. EXERCÍCIO DE 2016. JUNTAR OS AUTOS À P/C DO EXERCÍCIO DE 2016.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Óbidos, sob a responsabilidade do Sr. Mário Henrique de Souza Guerreiro, Compromissário, multa de 1.000 UPF-PA pelas obrigações não cumpridas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento do TAG nº 223/2016/TCM-PA, conforme atestado pela DIPLAN/TCM-PA.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 040 a 041 dos autos.

Decisão: I – Determinar a juntada do Termo de Ajustamento de Gestão nº 223/2016/TCM-PA, da Prefeitura Municipal de Óbidos à prestação de contas do exercício de 2016, à respectiva prestação de contas para análise conjunta;

II – Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento.

**RESOLUÇÃO Nº 14.155, DE 26/06/2018**

Processo nº 201605085-00

Origem: Prefeitura Municipal de Rurópolis

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº 226/2016/TCM-PA

Responsável: Pablo Raphael Gomes Genuíno

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. PM DE RURÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2016. JUNTAR OS AUTOS À P/C DO EXERCÍCIO DE 2016.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Óbidos, sob a responsabilidade do Sr. Pablo Raphael Gomes Genuíno, Compromissário, multa de 2.200 UPF-PA pelas obrigações não cumpridas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento do TAG nº 226/2016/TCM-PA, conforme atestado pela DIPLAN/TCM-PA.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em

conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 035 a 036 dos autos.

Decisão: I – Determinar a juntada do Termo de Ajustamento de Gestão nº 226/2016/TCM-PA, da Prefeitura Municipal de Rurópolis à prestação de contas do exercício de 2016, à respectiva prestação de contas para análise conjunta;

II – Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento.

**RESOLUÇÃO Nº 14.156, DE 26/06/2018**

Processo nº 201605778-00

Origem: Prefeitura Municipal de Porto de Moz

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº 237/2016/TCM-PA

Responsável: Edilson Cardoso de Lima

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. PM DE PORTO DE MOZ. EXERCÍCIO DE 2016. JUNTAR OS AUTOS À P/C DO EXERCÍCIO DE 2016.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Porto de Moz, sob a responsabilidade do Sr. Edilson Cardoso de Lima, Compromissário, multa de 2.200 UPF-PA pelas obrigações não cumpridas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento do TAG nº 237/2016/TCM-PA, conforme atestado pela DIPLAN/TCM-PA.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 035 a 036 dos autos.

Decisão: I – Determinar a juntada do Termo de Ajustamento de Gestão nº 237/2016/TCM-PA, da Prefeitura Municipal de Porto de Moz à prestação de contas do exercício de 2016, à respectiva prestação de contas para análise conjunta;

II – Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento.

**RESOLUÇÃO Nº 14.157, DE 26/06/2018**

Processo nº 201607321-00

Origem: Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº 239/2016/TCM-PA

Responsável: Jailson da Costa Alves

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves



EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. PM DE MOJUÍ DOS CAMPOS. EXERCÍCIO DE 2016. JUNTAR OS AUTOS À P/C DO EXERCÍCIO DE 2016.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos, sob a responsabilidade do Sr. Jailson da Costa Alves, Compromissário, multa de 700 UPF-PA pelas obrigações não cumpridas, conforme Relatório de Reanálise do Diagnóstico do TAG nº 239/2016/TCM-PA, conforme atestado pela DIPLAN/TCM-PA.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 0121 a 0122 dos autos.

Decisão: I – Determinar a juntada do Termo de Ajustamento de Gestão nº 239/2016/TCM-PA, da Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos à prestação de contas do exercício de 2016, à respectiva prestação de contas para análise conjunta;

II – Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento.

#### RESOLUÇÃO Nº 14.158, DE 26/06/2018

Processo nº 201608200-00

Origem: Prefeitura Municipal de Medicilândia

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº 252/2016/TCM-PA

Responsável: Nilson Daniel

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. PM DE MEDICILÂNDIA. EXERCÍCIO DE 2016. JUNTAR OS AUTOS À P/C DO EXERCÍCIO DE 2016.

Considerando que a Prefeitura Municipal de Medicilândia, sob a responsabilidade do Sr. Nilson Daniel, Compromissário, multa de 1.000 UPF-PA pelas obrigações não cumpridas, conforme Relatório Técnico de Reanálise do Diagnóstico do TAG nº 252/2016/TCM-PA, conforme atestado pela DIPLAN/TCM-PA.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 073 a 074 dos autos.

Decisão: I – Determinar a juntada do Termo de Ajustamento de Gestão nº 252/2016/TCM-PA, da Prefeitura Municipal de Medicilândia à prestação de contas do exercício de 2016, à respectiva prestação de contas para análise conjunta;

II – Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento.

#### RESOLUÇÃO Nº 14.159, DE 26/06/2018

Processo nº 201605519-00

Origem: Câmara Municipal de Medicilândia

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº 210/2016/TCM-PA

Responsável: Valdivino Rodrigues Lopes

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. CM DE MEDICILÂNDIA. EXERCÍCIO DE 2016. JUNTAR OS AUTOS À P/C DO EXERCÍCIO DE 2016.

Considerando que a Câmara Municipal de Medicilândia, sob a responsabilidade do Sr. Valdivino

Rodrigues Lopes, Compromissário, multa de 500 UPF-PA pelas obrigações não cumpridas, conforme Relatório Técnico de Reanálise do Diagnóstico de Atendimento do TAG nº 210/2016/TCM-PA, conforme atestado pela DIPLAN/TCM-PA.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 044 a 045 dos autos.

Decisão: I – Determinar a juntada do Termo de Ajustamento de Gestão nº 210/2016/TCM-PA, da Câmara Municipal de Medicilândia à prestação de contas do exercício de 2016, à respectiva prestação de contas para análise conjunta;

II – Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento.

#### RESOLUÇÃO Nº 14.160, DE 26/06/2018

Processo nº 201605520-00

Origem: Câmara Municipal de Uruará

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº 211/2016/TCM-PA

Responsável: Gedeon de Souza Moreira

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. CM DE URUARÁ. EXERCÍCIO DE 2016. JUNTAR OS AUTOS À P/C DO EXERCÍCIO DE 2016.

Considerando que a Câmara Municipal de Uruará, sob a responsabilidade do Sr. Gedeon de Souza Moreira, Compromissário, multa de 700 UPF-PA pelas obrigações não cumpridas, conforme Relatório Técnico de Reanálise do Diagnóstico de Atendimento do TAG nº 211/2016/TCM-PA, conforme atestado pela DIPLAN/TCM-PA.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 045 a 046 dos autos.

Decisão: I – Determinar a juntada do Termo de Ajustamento de Gestão nº 211/2016/TCM-PA, da Câmara Municipal de Uruará à prestação de contas do exercício de 2016, à respectiva prestação de contas para análise conjunta;

II – Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento.

#### **RESOLUÇÃO Nº 14.161, DE 26/06/2018**

Processo nº 201605522-00

Origem: Câmara Municipal de Almeirim

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº 236/2016/TCM-PA

Responsável: Cleto de Sousa Caldeira

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. CM DE ALMEIRIM. EXERCÍCIO DE 2016. JUNTAR OS AUTOS À P/C DO EXERCÍCIO DE 2016.

Considerando que a Câmara Municipal de Almeirim, sob a responsabilidade do Sr. Cleto de Sousa Caldeira, Compromissário, multa de 300 UPF-PA pelas obrigações não cumpridas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento do TAG nº 236/2016/TCM-PA, conforme atestado pela DIPLAN/TCM-PA.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 028 a 029 dos autos.

Decisão: I – Determinar a juntada do Termo de Ajustamento de Gestão nº 236/2016/TCM-PA, da Câmara Municipal de Almeirim à prestação de contas do exercício de 2016, à respectiva prestação de contas para análise conjunta;

II – Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento.

#### **RESOLUÇÃO Nº 14.162, DE 26/06/2018**

Processo nº 201607881-00

Origem: Câmara Municipal de Monte Alegre

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº 001/2016/TCM-PA

Responsável: Anselmo Raimundo Corrêa Picanço

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. CM DE MONTE ALEGRE. EXERCÍCIO DE 2016. JUNTAR OS AUTOS À P/C DO EXERCÍCIO DE 2016.

Considerando que a Câmara Municipal de Monte Alegre, sob a responsabilidade do Sr. Anselmo Raimundo Corrêa Picanço, Compromissário, multa de 1.000 UPF-PA pelas obrigações não cumpridas, conforme Relatório Técnico de Reanálise do Diagnóstico de Atendimento do TAG nº 001/2016/TCM-PA, conforme atestado pela DIPLAN/TCM-PA.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 055 a 056 dos autos.

Decisão: I – Determinar a juntada do Termo de Ajustamento de Gestão nº 001/2016/TCM-PA, da Câmara Municipal de Monte Alegre à prestação de contas do exercício de 2016, à respectiva prestação de contas para análise conjunta;

II – Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento.

#### **RESOLUÇÃO Nº 14.163, DE 26/06/2018**

Processo nº 201607947-00

Origem: Câmara Municipal de Curuá

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº 240/2016/TCM-PA

Responsável: Diego Pereira de Araújo

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. CM DE CURUÁ. EXERCÍCIO DE 2016. JUNTAR OS AUTOS À P/C DO EXERCÍCIO DE 2016.

Considerando que a Câmara Municipal de Curuá, sob a responsabilidade do Sr. Diego Pereira de Araújo, Compromissário, multa de 1.500 UPF-PA pelas obrigações não cumpridas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico de Atendimento do TAG nº 240/2016/TCM-PA, conforme atestado pela DIPLAN/TCM-PA.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 028 a 029 dos autos.

Decisão: I – Determinar a juntada do Termo de Ajustamento de Gestão nº 240/2016/TCM-PA, da Câmara Municipal de Curuá à prestação de contas do exercício de 2016, à respectiva prestação de contas para análise conjunta;

II – Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento.

**RESOLUÇÃO Nº 14.164, DE 26/06/2018**

Processo nº 201608388-00

Origem: Câmara Municipal de Óbidos

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº 244/2016/TCM-PA

Responsável: Nivaldo Pereira de Aquino

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. CM DE ÓBIDOS EXERCÍCIO DE 2016. JUNTAR OS AUTOS À P/C DO EXERCÍCIO DE 2016.

Considerando que a Câmara Municipal de Óbidos, sob a responsabilidade do Sr. Nivaldo Pereira de Aquino, Compromissário, multa de 700 UPF-PA pelas obrigações não cumpridas, conforme Relatório Técnico de Reanálise do Diagnóstico de Atendimento do TAG nº 244/2016/TCM-PA, conforme atestado pela DIPLAN/TCM-PA.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 049 a 050 dos autos.

Decisão: I – Determinar a juntada do Termo de Ajustamento de Gestão nº 244/2016/TCM-PA, da Câmara Municipal de Óbidos à prestação de contas do exercício de 2016, à respectiva prestação de contas para análise conjunta;

II – Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento.

**RESOLUÇÃO Nº 14.165, DE 26/06/2018**

Processo nº 201605034-00

Origem: Câmara Municipal de Novo Progresso

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº 207/2016/TCM-PA

Responsável: Edmar Onetta

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. CM DE NOVO PROGRESSO EXERCÍCIO DE 2016. JUNTAR OS AUTOS À P/C DO EXERCÍCIO DE 2016.

Considerando que a Câmara Municipal de Novo Progresso, sob a responsabilidade do Sr. Edmar Onetta, Compromissário, multa de 900 UPF-PA pelas obrigações não cumpridas, conforme Relatório Técnico de Reanálise do Diagnóstico de Atendimento do TAG nº 207/2016/TCM-PA, conforme atestado pela DIPLAN/TCM-PA.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 028 a 029 dos autos.

Decisão: I – Determinar a juntada do Termo de Ajustamento de Gestão nº 207/2016/TCM-PA, da Câmara Municipal de Novo Progresso à prestação de contas do exercício de 2016, à respectiva prestação de contas para análise conjunta;

II – Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento.

**RESOLUÇÃO Nº 14.166, DE 26/06/2018**

Processo nº 201605036-00

Origem: Câmara Municipal de Juruti

Assunto: Termo de Ajustamento de Gestão nº 212/2016/TCM-PA

Responsável: Elivan da Silva Rocha

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. CM DE JURUTI EXERCÍCIO DE 2016. JUNTAR OS AUTOS À P/C DO EXERCÍCIO DE 2016.

Considerando que a Câmara Municipal Juruti, sob a responsabilidade do Sr. Elivan da Silva Rocha, Compromissário, multa de 500 UPF-PA pelas obrigações não cumpridas, conforme Relatório Técnico de Reanálise do Diagnóstico de Atendimento do TAG nº 212/2016/TCM-PA, conforme atestado pela DIPLAN/TCM-PA.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 080 a 081 dos autos.

Decisão: I – Determinar a juntada do Termo de Ajustamento de Gestão nº 212/2016/TCM-PA, da Câmara Municipal de Juruti à prestação de contas do exercício de 2016, à respectiva prestação de contas para análise conjunta;

II – Enviar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para conhecimento.

**RESOLUÇÃO Nº 14.205, DE 02/08/2018**

Processo nº 201805615-00

Natureza do Processo: Representação

Município: Viseu

ÓRGÃO: Prefeitura

Exercício: 2018

Representante: José Sousa Nobre – (Vereador)

Representado: Isaías José Silva Oliveira Neto – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU. EXERCÍCIO DE 2018. NÃO ADMISSIBILIDADE. ARQUIVAMENTO, COM A DEVIDA COMUNICAÇÃO AO REPRESENTANTE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do despacho do Conselheiro Relator, às fls. 50 e 51 dos autos. Decisão: I – Inadmitir a representação apresentada por José Sousa Nobre, vereador do município de Viseu contra o chefe do Executivo, Isaías José Silva Oliveira Neto, nos termos dos Arts. 292, §3º e 297, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

II – Determinar o arquivamento da citada Representação, com devida comunicação ao Representante, na forma do Art. 292, §4º, do mencionado Regimento Interno.

#### **RESOLUÇÃO 14.215, DE 08/08/2018**

Processo Nº 200816625-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Funprevssbv

Município: São Sebastião da Boa Vista

Interessado: Solino Barbosa Monteiro

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017-TCM/PA)

EMENTA: Aposentadoria voluntária. Portaria nº 056/2013. Funprev de São Sebastião da Boa Vista. Fundamento no Art. 40, III, "a", da CF/88. Pela perda do objeto e extinção do Processo.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, III, do RITCM-PA, conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 81 e 82 dos autos.

Decisão: "considerar prejudicado o exame, por perda do objeto, da Portaria nº 056/2013 de 25/10/2013, que aposentou o Sr. SOLINO BARBOSA MONTEIRO, no cargo de Auxiliar Administrativo, com proventos mensais no valor de R\$ 840,72 (oitocentos e quarenta reais e setenta e dois centavos) e fundamento legal no Art. 40, III, "a", da CF/88, determinando a extinção do processo sem resolução do mérito."

#### **ACÓRDÃO Nº 32.520, DE 26/06/2018**

PROCESSO Nº 70042011-00

MUNICÍPIO: ANAJÁS

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2011

RESPONSÁVEL: EMERSON DO SOCORRO GONÇALVES ALVES

CONTADORA: LEILA RACHID DE CARVALHO – CRC/PA Nº 011078/0

MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADORA MARIA INEZ GUEIROS

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAJÁS. Prestação de Contas. Exercício 2011. Remessa Intempestiva da Prestação de Contas. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – APROVAR COM RESSALVAS as contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAJÁS, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de EMERSON DO SOCORRO GONÇALVES ALVES, impondo-se as ressalvas em face da remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres.

II – MULTAR o ordenador de despesas com recolhimento ao FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §1º, do Art. 278, do RI/TCM-Pa, no valor de:

- 1.500 (um mil e quinhentas) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale a R\$ 4.990,65 (quatro mil, novecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, no termos do Art. 284, IV, do RI/TCM/PA.

III – IMPOR ao responsável, em caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, as penalidades previstas no Art. 303, do RI-TCM/PA: I – multa de mora de 0,10% TCM-PA (dez centésimos por cento) do valor da multa por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); II – correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA; e III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

IV – EXPEDIR o Alvará de quitação em nome do responsável, pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 1.485.108,93 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e oito reais e noventa e três centavos), onde se inclui R\$ 7.841,31 (sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos) de saldo em bancos para o exercício seguinte, condicionado à comprovação do recolhimento da multa do item II.

**ACÓRDÃO Nº 32.521, DE 26/08/2018**

PROCESSO Nº 72152011-00

MUNICÍPIO: ANAJÁS

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDEB

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2011

RESPONSÁVEL: ROSELINA PINHEIRO FREITAS

CONTADORA: LEILA RACHID DE CARVALHO – CRC/PA Nº 011078/0

MINISTÉRIO PÚBLICO: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDEB DE ANAJÁS. Prestação de Contas. Exercício 2011. Remessa Intempestiva da Prestação de Contas. Não envio da relação de restos a pagar. Descumprimento do Art. 22, da Lei Nº 11.494/2007. Descumprimento do Art. 1º, §1º, da LRF. Multas. NÃO APROVAÇÃO. Cópia ao Ministério Público Estadual.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – NÃO APROVAR, as contas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDEB DE ANAJÁS, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de ROSELINA PINHEIRO FREITAS, face ao descumprimento do Art. 22, da Lei nº 11.494/2007 (Fundeb), devendo a ordenadora recolher:

1.1- AO FUMREAP/TCM/PA (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA, as seguintes multas:

- 1.500 (hum mil e quinhentas) UPF/PA – Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará, equivale atualmente o valor de R\$ 4.990,65 (quatro mil, novecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, com base no Art. 284, IV, do RI/TCM/PA;

- 200 (duzentas) UPF/PA – Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará, equivale atualmente o valor de R\$ 665,42 (seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), pelo não envio da relação de restos a pagar individualizada e discriminada com despesas do FUNDEB e as demais despesas da educação, com fulcro no Art. 282, III, “a”, do RI/TCM/PA.;

- 1.500 (hum mil e quinhentas) UPF/PA – Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará, equivale atualmente o valor de

R\$ 4.990,65 (quatro mil, novecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), pelo descumprimento do Art. 22, da Lei Nº 11.494/2007 (Fundeb), com base no Art. 282, I, “b”, do RI/TCM/PA.

II – IMPOR a responsável, em caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, as penalidades previstas no Art. 303, do RI-TCM/PA: I – multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor da multa por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); II – correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA; e III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

III – REMETER cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidades que entender cabíveis.

**ACÓRDÃO Nº 32.529, DE 26/06/2018**

Processo nº 201513771-00 (744372010-00)

Origem: FUNDEB de São Caetano de Odivelas

Assunto: Recurso Ordinário – Acórdão n.º 26.522, de 31/03/2015

Interessada: Érica Gonçalves Rendeiro

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. FUNDEB DE SÃO CAETANO. EXERCÍCIO DE 2010. PELO PROVIMENTO TOTAL. REGULARIDADE. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 0267 a 0273 dos autos.

Decisão: I – Conhecer do presente recurso ordinário, para no mérito, dar-lhe provimento total e assim reformar a decisão contida no Acórdão n.º 26.522, de 31/03/2015, agora pela regularidade da prestação de contas do FUNDEB de São Caetano de Odivelas, exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. Érica Gonçalves Rendeiro, nos termos do Art. 45, I, da Lei Complementar n.º 109/2016; II – Expedir o Alvará de Quitação em favor da citada Ordenadora no valor de R\$-4.848.816,38 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), que corresponde ao valor da despesa orçamentária realizada no exercício (R\$-5.069.139,72) deduzido o valor inscrito em restos a pagar (R\$-220.323,34).

**ACÓRDÃO Nº 32.691, DE 07/08/2018**

PROCESSO Nº 201806667-00

MUNICÍPIO: VITÓRIA DO XINGU

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2017/2018

ASSUNTO: INSPEÇÃO ORDINÁRIA–MEDIDA CAUTELAR–  
PREGÃO PRESENCIAL NO 9/2018-022PMVX

RESPONSÁVEL: JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU. Exercício 2017/2018. Medida Cautelar suspendendo o processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL NO 9/2018-022PMVX. Citação do Ordenador. Aplicação de multa diária em caso de descumprimento. Comunicação ao Legislativo Municipal e ao Ministério Público do Estado do Pará.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – APLICAR MEDIDA CAUTELAR determinando a sustação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 09/2018-022PMVX na fase em que se encontre, ou, caso já tenha havido a assinatura do derivado Contrato Administrativo, a sustação de todo e qualquer pagamento ao Contratado, nos termos dos Arts. 95 e 96, II, da LC Nº 109/2016, c/c Art. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único do RI/TCM/PA.

II – CITAR o ordenador, para, caso queira, apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 34, VI e Art. 67, da Lei Complementar Nº 109/2016 combinado com o Art. 199, do RI/TCM/PA.

III – APLICAR MULTA DIÁRIA ao Chefe do Executivo, em caso de descumprimento, no valor correspondente a 5.000 (cinco mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente a R\$ 16.635,50 (dezesesseis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), nos termos do Art. 13, da Resolução nº 11.535/2014 c/c o Art. 74, da LC nº 109/2016 e Art. 283, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM/PA, instituído pela Lei nº 7.368/2009.

IV – OFICIAR o Poder Legislativo Municipal e o Ministério Público do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO Nº 32.692, DE 07/08/2018**

PROCESSO Nº 201806668-00

MUNICÍPIO: VITÓRIA DO XINGU

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: INSPEÇÃO ORDINÁRIA–MEDIDA CAUTELAR–  
PREGÃO PRESENCIAL NO 9/2018-021PMVX

RESPONSÁVEL: JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU. Exercício 2017/2018. Medida Cautelar suspendendo o processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL NO 9/2018-021PMVX. Citação do Ordenador. Aplicação de multa diária em caso de descumprimento. Comunicação ao Legislativo Municipal e Ministério Público do Estado do Pará.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – APLICAR MEDIDA CAUTELAR determinando a sustação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 09/2018-021PMVX na fase em que se encontre, ou, caso já tenha havido a assinatura do derivado Contrato Administrativo, a sustação de todo e qualquer pagamento ao Contratado, nos termos dos Arts. 95 e 96, II, da LC 109/2016, c/c Art. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único do RI/TCM/PA.

II – CITAR o ordenador, para, caso queira, apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 34, VI e Art. 67, da Lei Complementar Nº 109/2016 combinado com o Art. 199, do RI/TCM/PA

III – APLICAR MULTA DIÁRIA ao Chefe do Executivo, em caso de descumprimento, no valor correspondente a 5.000 (cinco mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente a R\$ 16.635,50 (dezesesseis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), nos termos do Art. 13, da Resolução nº 11.535/2014 c/c o Art. 74, da LC nº 109/2016 e Art. 283, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM/PA, instituído pela Lei nº 7.368/2009.

IV – OFICIAR o Poder Legislativo Municipal e o Ministério Público do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO Nº 32.713, DE 08/08/2018**

Processo Nº 201408242-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção – IPMR

Município: Redenção

Interessada: Lázara Bastos Silva

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º c/c Art. 72, III do Ato Nº 19/2017-RITCM/Pa)

EMENTA: Aposentadoria por invalidez permanente. Portaria nº 040/2017. Instituto de Previdência do Município de Redenção. Fundamento no Art. 40, §1º, I, da CF/88, com redação da EC nº 41/2003, c/c Art. 13, da Lei Complementar Municipal nº 058/2011. Pelo registro do Ato.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 113 e 114 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 040 de 08/08/2017, que aposentou a Sra. LÁZARA BASTOS SILVA, no cargo de Professora, com proventos mensais de R\$ 1.158,24 (mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos) e fundamento legal no Art. 40, §1º, I, da CF/88, com redação da EC nº 41/2003, c/c Art. 13, da Lei Complementar Municipal nº 058/2011.

#### **ACÓRDÃO Nº 32.714, DE 08/08/2018**

Processo Nº 201413144-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção – IPMR

Município: Redenção

Interessado: José Machado de Oliveira

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º c/c Art. 72, III, do Ato Nº 19/2017-RITCM/Pa)

EMENTA: Aposentadoria voluntária. Portaria nº 27/2017. Instituto de Previdência do Município de Redenção. Fundamento no Art. 40, §1º, III, Alínea "b", da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003. Pelo registro do Ato.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 74 e 75 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 27 de 05/06/2017, que aposentou o Sr. JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA, no cargo de Técnico em Laboratório, com proventos mensais de R\$

937,00 (novecentos e trinta e sete reais) e fundamento legal no Art. 40, §1º, III, Alínea "b", da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

#### **ACÓRDÃO Nº 32.715, DE 08/08/2018**

Processo Nº 201419758-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Municipal de Tucumã – IPMT

Município: Tucumã

Interessada: Dulcina Ehlicker

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º c/c Art. 72, III, do Ato Nº 19/2017-RITCM/Pa)

EMENTA: Aposentadoria voluntária. Portaria nº 025/2015. Instituto de Previdência do Município de Tucumã. Fundamento no Art. 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do Ato.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas

dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 82 e 83 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 025 de 09/11/2015, que aposentou a Sra. DULCINA EHLICKER, no cargo de Professora, com proventos mensais de R\$ 2.744,38 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da EC nº 41/2003.

#### **ACÓRDÃO Nº 32.716, DE 08/08/2018**

Processo Nº 201508702-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba – IPMA

Município: Abaetetuba

Interessado: João Batista dos Santos Pereira

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º c/c Art. 72, III, do Ato Nº 19/2017-RITCM/Pa)

EMENTA: Aposentadoria voluntária. Portaria 093/2015. Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba. Fundamento no Art. 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do Ato.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 80 e 81 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 093 de 08/06/2015, que aposentou o Sr. JOÃO BATISTA DOS SANTOS PEREIRA, no cargo de Auxiliar Operacional 01, com proventos mensais de R\$ 1.063,80 (mil e sessenta e três reais e oitenta centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

#### ACÓRDÃO Nº 32.717, DE 08/08/2018

Processo Nº 201601285-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR

Município: Rurópolis

Interessada: Venina Delurdes Borges

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º c/c Art. 72, III, do Ato Nº 19/2017-RITCM/Pa)

EMENTA: Aposentadoria por invalidez permanente. Portaria nº 051/2015. Instituto de Previdência do Município de Rurópolis. Fundamento no Art. 40, §1º, I, da CF/88 c/c Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Pelo registro do Ato.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 78 e 79 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 051 de 17/12/2015, que aposentou a Sra. VENINA DELURDES BORGES, no cargo de Professora, com proventos mensais de R\$1.072,96 (mil e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) e fundamento legal no Art. 40, §1º, I, da CF/88 c/c Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

#### ACÓRDÃO Nº 32.718, DE 08/08/2018

Processo Nº 201607437-00-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR

Município: Rurópolis

Interessada: Francisca Mendonça do Nascimento

Procuradora: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º c/c Art. 72, III, do Ato Nº 19/2017-RITCM/Pa)

EMENTA: Aposentadoria voluntária. Portaria nº 030/2016. Instituto de Previdência do Município de Rurópolis. Fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 40, §2º e §5º, da CF/88. Pelo registro do Ato.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 88 e 89 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 030 de 20/06/2016, que aposentou a Sra. FRANCISCA MENDONÇA DO NASCIMENTO, no cargo de Professora, com proventos mensais de R\$ 3.101,80 (três mil, cento e um reais e oitenta centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 40, §2º e §5º, da CF/88.

#### ACÓRDÃO Nº 32.719, DE 08/08/2018

Processo Nº 201610623-00

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de Rurópolis – IPMR

Município: Rurópolis

Interessada: Vera Lúcia da Silva dos Santos

Procuradora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º c/c Art. 72, III, do Ato Nº 19/2017-RITCM/Pa)

EMENTA: Aposentadoria voluntária. Portaria nº 042/2016. Instituto de Previdência do Município de Rurópolis. Fundamento no art.6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 40, §2º e §5º, da CF/88. Pelo registro do Ato.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 99 e 100 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 042 de 25/08/2016, que aposentou a Sra. VERA LÚCIA DA SILVA DOS SANTOS, no cargo de Professora, com proventos mensais de R\$ 2.743,90 (dois mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa centavos) e fundamento legal no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 40, §2º e §5º, da CF/88.



**ACÓRDÃO Nº 32.720, DE 08/08/2018**

Processo Nº 201414900-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de Rurópolis

Município: Rurópolis

Interessada: Elvira Bonassi Baségio

Procuradora: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º c/c Art. 72, III, do Ato Nº 19/2017-RITCM/Pa)

EMENTA: Pensão. Portaria nº 048/2014. Instituto de Previdência do Município de Rurópolis Fundamento no Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal/88, com redação dada pela EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 86 e 87 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 048 de 22/08/2014 do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis, que concedeu a Pensão à Sra. ELVIRA BONASSI BASÉGIO, com proventos integrais mensais de R\$ 1.079,93 e fundamento legal no Art. 40, §7º, I, da Constituição Federal/88, com redação dada pela EC nº 41/2003.

**ACÓRDÃO Nº 32.721, DE 08/08/2018**

Processo Nº 201607435-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município de Rurópolis

Município: Rurópolis

Interessada: Maria Bisonhin Clement

Procuradora: MARIA REGINA CUNHA

Relatora: Conselheira Substituta Márcia Costa (Art. 42, §5º c/c Art. 72, III, do Ato Nº 19/2017-RITCM/Pa)

EMENTA: Pensão. Portaria nº 027/2016. Instituto de Previdência do Município de Rurópolis Fundamento no Art. 40, §7º, II, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 19), conforme

ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora, às fls. 95 e 96 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 027 de 20/06/2016 do Instituto de Previdência do Município de Rurópolis, que concedeu a Pensão à Sra. MARIA BISONHIN CLEMENT, com proventos integrais mensais de R\$ 1.024,43 e fundamento legal no Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal/88, com redação dada pela EC nº 41/2003.

**Protocolo: 15324****PUBLICAÇÃO - DESPACHO****DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE****DE PEDIDO DE REVISÃO****(ART. 84, da LC Estadual nº 109/2016 c/c 271, PARÁGRAFO ÚNICO, RITCM-PA)**

Processo nº 201806344-00

Classe: Pedido de Revisão

Procedência: Câmara Municipal de Magalhães Barata

Ordenador: Gerson Miranda Lopes

Exercício: 2009

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Tratam os autos de Pedido de Revisão, formulado pelo Sr. Gerson Miranda Lopes, ordenador responsável pela prestação de contas da Câmara Municipal de Magalhães Barata, lastreado no Art. 84, Inciso I e IV, da LC Estadual nº 109/2016 c/c Art. 272, do RITCM-PA, onde pugna pela reforma do Acórdão nº 26.361/2015/TCM, o qual mantido, após julgamento do Recurso Ordinário, conforme Acórdão nº 28.307/2015/TCM, bem como, pelos Embargos de Declaração protocolado, nos termos da decisão estabelecida no Acórdão nº 30.078/2017/TCM, que reprovou a prestação das contas do Poder Legislativo.

Conforme informação exarada pela Secretaria/TCM-PA (fl. 349), o Acórdão nº 30.078/2017/TCM (Embargos de Declaração) foi publicado no DOE, em 31.03.17, sendo interposto o presente Pedido de Revisão, em 25.07.18, portanto, dentro do prazo de 02 (dois) anos, fixado no Art. 269, do RITCM-PA (Ato nº 19/2017).

Em 07.08.18, os autos foram distribuídos à minha relatoria por sorteio realizado pela Secretaria/TCM, conforme Despacho em fl. 362.

É o relatório.

Considerando os termos e fatos acima declinados, passo ao exercício do juízo de admissibilidade do Pedido de Revisão, na forma regimental.

Observado o atendimento das formalidades já consignadas, quais sejam, legitimidade do Ordenador e tempestividade, cumpre-me verificar o enquadramento do pedido rescisório, dentro dos requisitos previsto nos Incisos I a VI, do já citado Art. 84, da LC nº 109/2016, pelo que, compulsando os autos, verifico que o mesmo busca seu enquadramento, no Inciso II e III.

Assim, nos termos do previsto no Art. 271, Parágrafo Único, do RITCM-PA (Ato nº 19/2017), tomando por base os fatos, documentos e requerimento apresentados, CONCEDO ADMISSIBILIDADE ao presente Pedido de Revisão, em seu exclusivo efeito devolutivo, pelo que determino sua regular instrução e processamento, através da 3ª Controladoria/TCM, na forma regimental, após o devido registro, junto ao SIPWIN, comunicação do interessado e publicação da presente decisão monocrática, sob a responsabilidade da Secretaria Geral. Belém-PA, em 10 de agosto de 2018.

Conselheira **Mara Lúcia**  
Relatora

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE  
DE PEDIDO DE REVISÃO  
(ART. 271, PARÁGRAFO ÚNICO, RITCM-PA)**

PROCESSO Nº 201805708-00 (1170022018-00)

ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO

MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA DO PIRIA

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL

INTERESSADO: BENEDITO DA COSTA ARAÚJO NETO – PRESIDENTE DA CM

EXERCÍCIO: 2014

Tratam os autos de Pedido de Revisão, formulado pelo Presidente da Câmara de Nova Esperança do Piria, Sr. Benedito da Costa Araújo Neto, responsável pelo exercício de 2014, onde pugna pela reforma do Acórdão n.º 29.523/16-TCM (fls. 458/459).

A decisão combatida reprovou suas contas, em razão do descumprimento do Art. 29-A, I, da CF, bem como por impropriedades em procedimentos licitatórios. A decisão determinou multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

O recorrente apresenta: E-Contas contábil retificador, corrigindo o valor incorretamente lançado na conta Restos a pagar; bem como justificativas da Comissão Permanente de Licitação.

O referido Acórdão foi publicado no DOE em 16.01.2017, tendo sido interposto o presente Pedido de Revisão, em 03.07.2018, portanto, no prazo de 02 (dois) anos, fixado

na Lei Orgânica vigente deste TCM-PA. Verifico, ainda, a legitimidade do ordenador e a tempestividade do pedido rescisório, constatando seu enquadramento no Inciso III, do já citado Art. 269, do RITCM-PA, ou seja, na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a decisão adotada.

Do exposto, nos termos do previsto no Art. 271, Parágrafo Único, do RITCM-PA, tomando por base os documentos apresentados, ADMITO o presente Pedido de Revisão, e determino sua regular instrução e processamento, através da 4ª Controladoria, na forma Regimental.

Belém-PA, 16 de agosto de 2018.

**ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES**  
CONSELHEIRO RELATOR

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE  
DE EMBARGO DE DECLARAÇÃO  
(ART. 263, caput, RITCM-PA)  
PROCESSO Nº 201805219-00**

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

EXERCÍCIO: 2014

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: NARRINHA WANDERLEY SALOMÃO COELHO

ADVOGADO: EDIVALDO DE AMORIM SANTOS

INSTRUÇÃO: 1ª CONTROLADORIA

Tratam os autos de Embargo de Declaração, interposto por Narrinha Wanderley Salomão Coelho, ordenadora da Câmara Municipal de Afuá, exercício financeiro de 2014, por meio de advogado legalmente habilitado (fls. 06), fundado no Art. 263, caput, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCM-PA, contra o Acórdão nº 32.109, publicado em 07.06.2018.

A decisão embargada determinou a irregularidade das Contas da Câmara Municipal de Afuá, exercício 2014, de responsabilidade da Embargante, pelo descumprimento do disposto no Art. 29-A, §1º, da Constituição Federal/88, no que se refere a realização de despesas com folha de pagamento superior ao Limite de 70%.

Conforme constam dos autos (fl. 358/359), o Acórdão nº 32.109 foi publicado em 07.06.2018, e os presentes Embargos foram protocolados em 18.06.2018 (segunda-feira), portanto, tempestivamente, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do §1º, do Art. 263, do Regimento Interno deste Tribunal.

O embargo vem assinado por advogado legalmente habilitado nos autos (fls. 06), por meio do qual representa parte legítima da decisão embargada.

Compulsando os autos, verifico que a Embargante se respalda em possível contradição/omissão nos termos da decisão, eis que argui o fato de a documentação relativa a folha pagamento da Câmara Municipal de Afuá, referente ao mês de fevereiro de 2014 (fls. 212/223), não teria sido considerada na análise técnica, e, conseqüentemente, no Relatório/Voto de minha autoria. Assim, nos termos do previsto no Art. 264, do RITCM-PA, tomando por base os fatos, documentos e argumentos apresentados, exerço meu juízo de admissibilidade, DEFIRO o regular processamento dos presentes Embargos de Declaração, pelo que determino sua regular instrução e processamento, através da 1ª Controladoria, na forma Regimental, devendo, ainda, ser comunicado à Secretaria-Geral para as providências de registro do recebimento rescisório, no sistema informatizado de processos do TCM-PA.

Belém, 16 de Agosto de 2018.

Conselheiro **Sérgio Leão**  
Relator

Protocolo: 15326

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

##### Edital de Notificação

nº 3013/2018/3ª Controladoria/TCM  
(Processo nº 201708519-00)

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, a Senhora, **Ana Paula Gouvêa Grossinho**.

A Conselheira Mara Lúcia do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 98, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), e com o intuito de efetivar o exercício do Controle Externo, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, **Ana Paula Gouvêa Grossinho, Diretora-Superintendente da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana (SEMOB) no exercício financeiro de 2018**, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado na Informação Técnica de nº 398/2018/3ª Controladoria/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará  
Belém, 08 de agosto de 2018.

Conselheira **Mara Lúcia**  
Relatora/3ª Controladoria/TCM

Protocolo: 15145

#### Edital de Notificação

Nº 5028/2018/5ª CONTROLADORIA/TCM-PA  
(Processo nº 201804327-00)

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, o Senhor **RUBNILSON FARIAS LOBATO**.

O Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Administrativa nº 07-TCM/Pa de 09/02/2017, nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM), **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o Senhor **Rubnilson Farias Lobato, Prefeito de Bagre** (exercício de 2018), no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial Eletrônico, a observar os termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014 que cria o Portal dos Jurisdicionados e que tornou obrigatório a apresentação ao TCM/PA, em tempo real, por meio Eletrônico, das Licitações e Contrato realizados pelos municípios, assim como as dispensas licitatórias.

Ao TCM/PA, Órgão de controle externo da gestão de recursos públicos municipais, compete, nos termos da Constituição do Estado e na forma da Lei complementar nº 109/2016 (Lei orgânica), fiscalizar os procedimentos licitatórios, incluindo-se os de dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos decorrentes. Esse controle externo, conforme disposição do art. 97 do RITCM/PA, poderá ser exercido a qualquer tempo, inclusive na função de orientação da correta aplicação dos atos administrativos.

Desse modo, solicita a apresentação de justificativa acerca de não ter publicado no mural das licitações do TCM/PA, as seguintes licitações, e contratos publicados no Diário Oficial da União: Pregão presencial nº 2018.02.08-01PP, publicado em 14/02/2018 (fl.02); Concorrência nº 2018.02.21-01 e pregão nº 2018.02.12-01PP, publicados em 23/02/2018 (fl.03); Extratos de contratos relativos aos pregões: 2018.01.31-03PP, 2018.01.31-02PP, 2018.0201.01PP, 2018.01.31PP e avisos de pregão nº 2018.02.22-04PP, pregão nº 2018.02.22-03PP, pregão nº 2018.02.22-05PP, pregão nº 2018.02.022-02PP (fl. 04); Pregão nº 20183090002PP, pregão nº 201803200008PP e extrato de contrato relativo a concorrência nº 2018.02.21-01CP, publicados em: 28/03/2018 (fl.06); Pregão nº 201803130001PP,

publicado em: 14/03/2018(fl.07); Chamada pública nº 01/2018 e pregão nº 201803160001PP, publicado em: 21/03/2018 (fl.08); Extratos de contratos relativos aos pregões: pregão nº 2018032660002PP, pregão nº 2018320006PP, pregão nº 2018320002PP, pregão nº 20183200004PP, pregão nº 201803200004PP, pregão nº 201803200005PP, pregão nº 201803200001PP, pregão nº 20180390002PP, pregão nº 20183130001PP, pregão nº 20183200006PP, pregão nº 201803200002, pregão nº 201803200002PP, pregão nº 201803200006PP, pregão nº 201803200001PP, pregão nº 201803260002PP, pregão nº 201803200002PP e pregão nº 201803200005 PP, publicados em 14/05/2018(fl. 09).

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ensejar a instauração de Medida Cautelar, nos termos do art. 95, III da Lei Complementar nº 019/2016, assim como sujeitar o Ordenador a multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 74, da Lei Complementar nº 109/2016 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013).

Belém, 17 de agosto de 2018.

**Sérgio Franco Dantas**  
Conselheiro Substituto

Protocolo: 15154

**Edital de Notificação**  
**Nº 5029/2018/5ªCONTROLADORIA/TCM-PA**  
**(Processo nº 201804311-00)**

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, o Senhor **José Waldoli Figueira Valente**.

O Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Administrativa nº 07-TCM/PA de 09/02/2017, nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM), **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o Senhor **José Waldoli Figueira Valente., Prefeito de Cametá** no exercício de 2018, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial Eletrônico, a se manifestar sobre o fato da Prefeitura de Cametá ter divulgado a realização do pregão nº 04/2018, que tem por objeto a locação de ônibus e barcos para a realização do transporte escolar, e neste referir-se a contratação de

pessoa física, não incluindo pessoas jurídicas, o que fere o art. 3º da Lei 8.666/93, que disciplina a isonomia nos processos licitatórios.

Ao TCM/PA, Órgão de controle externo da gestão de recursos públicos municipais, compete, nos termos da Constituição do Estado e na forma de sua lei orgânica, Lei complementar nº109/2016, fiscalizar os procedimentos licitatórios, incluindo-se os de dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos decorrentes. Esse controle externo, conforme disposição do art. 97 do RITCM/PA, poderá ser exercido a qualquer tempo, inclusive na função de orientação da correta aplicação dos atos administrativos.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ensejar a instauração de Medida Cautelar, nos termos do art. 95, III da Lei Complementar nº109/2016, assim como sujeitar o Ordenador a multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 74, da Lei Complementar nº 109/2016 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013).

Belém, 17 de agosto de 2018.

**Sérgio Franco Dantas**  
Conselheiro Substituto

Protocolo: 15194

**Edital de Notificação**  
**Nº 5030/2018/5ªCONTROLADORIA/TCM-PA**  
**(Processo nº 201804329-00)**

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, o Senhor **Neucinei de Souza Fernandez**.

O Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Administrativa nº 07-TCM/PA de 09/02/2017, nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM), **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o Senhor **Neucinei de Souza Fernandez, Prefeita de Gurupá** no exercício de 2018, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial Eletrônico, a observar os termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que cria o Portal dos Jurisdicionados e que tornou obrigatório a apresentação ao TCM/PA, em tempo real, por meio eletrônico, das Licitações e Contratos realizados pelos municípios, assim como as dispensas licitatórias.

Ao TCM/PA, Órgão de controle externo da gestão de recursos públicos municipais, compete, nos termos da Constituição do Estado e na forma de sua lei orgânica, Lei complementar nº109/2016, fiscalizar os procedimentos licitatórios, incluindo-se os de dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos decorrentes. Esse controle externo, conforme disposição do art. 97 do RITCM/PA, poderá ser exercido a qualquer tempo, inclusive na função de orientação da correta aplicação dos atos administrativos.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ensejar a instauração de Medida Cautelar, nos termos do art. 95, III da Lei Complementar nº109/2016, assim como sujeitar o Ordenador a multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 74, da Lei Complementar nº 109/2016 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013).  
Belém, 17 de agosto de 2018.

**Sérgio Franco Dantas**

Conselheiro Substituto

**Protocolo: 15197**

#### **Edital de Notificação**

**Nº 5031/2018/5ªCONTROLADORIA/TCM-PA**

**(Processo nº 201803489-00)**

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, o Senhor **Neucinei de Souza Fernandez**.

O Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Administrativa nº 07-TCM/PA de 09/02/2017, nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM), **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o Senhor **Neucinei de Souza Fernandez, Prefeita de Gurupá** no exercício de 2018, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial Eletrônico, a observar os termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que cria o Portal dos Jurisdicionados e que tornou obrigatório a apresentação ao TCM/PA, em tempo real, por meio eletrônico, das Licitações e Contratos realizados pelos municípios, assim como as dispensas licitatórias.

Ao TCM/PA, Órgão de controle externo da gestão de recursos públicos municipais, compete, nos termos da Constituição do Estado e na forma da Lei complementar

nº109/2016(Lei Orgânica), fiscalizar os procedimentos licitatórios, incluindo-se os de dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos decorrentes. Esse controle externo, conforme disposição do art. 97 do RITCM/PA, poderá ser exercido a qualquer tempo, inclusive na função de orientação da correta aplicação dos atos administrativos.

Desse modo, solicita a apresentação de justificativa acerca de não ter publicado no mural das licitações do TCM/PA, o pregão presencial nº 230301/2018, que tem por objeto a aquisição de material permanente para PM de Gurupá, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de março de 2018.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ensejar a instauração de Medida Cautelar, nos termos do art. 95, III da Lei Complementar nº 019/2016, assim como sujeitar o Ordenador a multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 74, da Lei Complementar nº 109/2016 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013).

Belém, 17 de agosto de 2018.

**Sérgio Franco Dantas**

Conselheiro Substituto

**Protocolo: 15200**

#### **Edital de Notificação**

**Nº 5032/2018/5ªCONTROLADORIA/TCM-PA**

**(Processo nº 201802819-00)**

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, o Senhor **ANTONIEL MIRANDA DOS SANTOS**.

O Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Administrativa nº 07-TCM/PA de 09/02/2017, nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM), **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o Senhor **Antoniél Miranda dos Santos, Prefeito de Igarapé Miri**, no exercício de 2018, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial Eletrônico, a observar os termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que cria o Portal dos Jurisdicionados e que tornou obrigatório a apresentação ao TCM/PA, em tempo real,

por meio eletrônico, das Licitações e Contratos realizados pelos municípios, assim como as dispensas licitatórias.

Ao TCM/PA, Órgão de controle externo da gestão de recursos públicos municipais, compete, nos termos da Constituição do Estado e na forma da Lei complementar nº109/2016(Lei orgânica), fiscalizar os procedimentos licitatórios, incluindo-se os de dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos decorrentes. Esse controle externo, conforme disposição do art. 97 do RITCM/PA, poderá ser exercido a qualquer tempo, inclusive na função de orientação da correta aplicação dos atos administrativos.

Desse modo, solicita a apresentação de justificativa acerca de não ter publicado no mural das licitações do TCM/PA a dispensa licitatória nº20/2018, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as demandas do programa nacional de alimentação escolar(PNAE) do Município de Igarapé Miri. A referida dispensa de licitação foi publicada no Diário Oficial da União do dia 08/03/2018.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ensejar a instauração de Medida Cautelar, nos termos do art. 95, III da Lei Complementar nº109/2016, assim como sujeitar o Ordenador a multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 74, da Lei Complementar nº 109/2016 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013).

Belém, 17 de agosto de 2018.

**Sérgio Franco Dantas**  
Conselheiro Substituto

**Protocolo: 15203**

**Edital de Notificação**  
**Nº 5033/2018/5ªCONTROLADORIA/TCM-PA**  
**(Processo nº 201802960-00)**

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, o Senhor **ANTONIEL MIRANDA DOS SANTOS**.

O Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Administrativa nº 07-TCM/PA de 09/02/2017, nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM), **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o Senhor **Antoniél Miranda dos Santos, Prefeito de Igarapé Miri**, no exercício de 2018, no

prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial Eletrônico, a observar os termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que cria o Portal dos Jurisdicionados e que tornou obrigatório a apresentação ao TCM/PA, em tempo real, por meio eletrônico, as Licitações e Contratos realizados pelos municípios, assim como as dispensas licitatórias.

O TCM/PA, órgão de controle externo da gestão de recursos públicos municipais, compete, nos termos da Constituição do Estado e na forma de sua lei orgânica, Lei complementar nº109/2016, fiscalizar os procedimentos licitatórios, incluindo-se os de dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos decorrentes. Esse controle externo, conforme disposição do art. 97 do RITCM/PA, poderá ser exercido a qualquer tempo, inclusive na função de orientação da correta aplicação dos atos administrativos.

Desse modo, solicita a apresentação de justificativa pela falta de encaminhamento ao mural dos jurisdicionados deste TCM/PA dos seguintes documentos referentes a validação da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018: singularidade do objeto, notória especialização do contratado, justificativa do preço proposto, parecer jurídico, ratificação da autoridade competente e contratos, descumprindo assim o a Resolução 11.535/2014, no que diz respeito a falta de envio de documentação referente a validação da Inexigibilidade de licitação nº 002/2018/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada na área de contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura de Igarapé Miri, Secretarias e Fundos, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com vigência de 09/01/2018 a 09/01/2019. O Extrato de contrato da referida inexigibilidade foi publicada no Diário Oficial da União do dia 09/02/2018.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ensejar a instauração de Medida Cautelar, nos termos do art. 95, III da Lei Complementar nº 019/2016, assim como sujeitar o Ordenador a multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 74, da Lei Complementar nº 109/2016 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013).

Belém, 17 de agosto de 2018.

**Sérgio Franco Dantas**  
Conselheiro Substituto

**Protocolo: 15209**

**Edital de Notificação**  
**Nº 5034/2018/5ªCONTROLADORIA/TCM-PA**  
**(Processo nº 201804314-00)**

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, o Senhor **ANTONIEL MIRANDA DOS SANTOS**.

O Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Administrativa nº 07-TCM/Pa de 09/02/2017, nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM), **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o Senhor **Antoniél Miranda dos Santos, Prefeito de Igarapé Miri**, no exercício de 2018, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial Eletrônico, a observar os termos da Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, especificamente em seu art. 3º que disciplina como princípio deste processo público a isonomia entre possíveis participantes.

Ao TCM/PA, Órgão de controle externo da gestão de recursos públicos municipais, compete, nos termos da Constituição do Estado e na forma de sua lei orgânica, Lei complementar nº109/2016, fiscalizar os procedimentos licitatórios, incluindo-se os de dispensa e inexigibilidade, bem como os contratos decorrentes. Esse controle interno, conforme disposição do art. 97 do RITCM/PA, poderá ser exercido a qualquer tempo, inclusive na função de orientação da correta aplicação dos atos administrativos.

Desse modo, solicita a apresentação de justificativa acerca do Chamamento Público nº 003/2018, referir-se a contratação apenas de **pessoas físicas** para prestação de serviços de transporte fluvial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, restringindo assim a participação das possíveis pessoas jurídicas interessadas em contratar com a administração pública.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ensejar a instauração de Medida Cautelar, nos termos do art. 95, III da Lei Complementar nº109/2016, assim como sujeitar o Ordenador a multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 74, da Lei Complementar nº 109/2016 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013).

Belém, 17 de agosto de 2018.

**Sérgio Franco Dantas**  
Conselheiro Substituto

**Protocolo: 15212**

**Edital de Notificação**  
**Nº 5035/2018/5ªCONTROLADORIA/TCM-PA**  
**(Processo nº 201805128-00)**

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, a Senhora **Rosana Maria Sacramento Pamplona**.

O Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Administrativa nº 07-TCM/Pa de 09/02/2017, nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM), **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a Senhora **Rosana Maria Sacramento Pamplona, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Arari**, no exercício de 2018, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação do presente Edital em Diário Oficial Eletrônico, a observar os termos da Resolução nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que cria o Portal dos Jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do Mural de Licitações, como meio obrigatório de apresentação ao TCM/PA, em tempo real, por meio eletrônico, as Licitações e Contratos realizados pelos municípios.

Desse modo, solicita a apresentação de justificativa acerca da ausência de alimentação das informações referentes aos processos licitatórios, processo de dispensa e de inexigibilidade, dos contratos e termos aditivos deles decorrentes da prefeitura municipal de Santa Cruz do Arari no exercício de 2018.

Alerta para a obrigatoriedade da inserção no Mural de Licitações das contratações que gerem empenhos no exercício de 2018, pois são indispensáveis para o lançamento das despesas no sistema *e-contas*, sob pena de prejuízo na recepção da adequada prestação de contas, conforme previsto no art. 5º, II c/c art. 11, §2º da Resolução nº 11.535/TCM.

Ademais, a ausência de informações no Mural de Licitações, sujeita a adoção de medida cautelar no sentido de suspender o procedimento de contratação, na fase em que estiver, nos termos do art. 95, I da Lei Complementar nº 109/2016.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador a multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na formado art. 74, da Lei Complementar nº 109/2016 c/c art.283, do

RITCM-PA (ato nº 16/2013) e art. 13 da Resolução nº 11.535/2014 – TCM.

Ressalta-se que o levantamento dos processos licitatórios, processos de dispensa e de inexigibilidade, dos contratos e termos aditivos não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 15/06/2018, sendo que o eventual encaminhamento importa na desconsideração da presente notificação.

Belém, 17 de agosto de 2018.

**Sérgio Franco Dantas**  
Conselheiro Substituto

**Protocolo: 15215**

#### NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE

##### DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA

**Processo: 118004.2017.2.402**

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PROGRESSO,

Comunicação: **354320**

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 002/2015/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **GILIANE DE OLIVEIRA, Ordenador da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PROGRESSO do município de NOVO PROGRESSO - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 02/11/2017, relativa ao **2º Quadrimestre**, exercício de **2017**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

#### 1 - Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Balanco Financeiro	SALDO FINAL DE DISPONIBILIDADES NÃO CONFERE EM FUNÇÃO DA AUSÊNCIA DE EXTRATO E CONCILIAÇÃO DA CONTA 5.463-1, 5.545-X, 18.082-3, 18.091-2, 18.804-2 E 18.976-6.
Extratos de aplicação (AG3899, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC18082-3)	AUSÊNCIA DO EXTRATO E CONCILIAÇÃO DE MAIO, JUNHO E JULHO.

Classificação de Documento	Motivo
Extratos e conciliações bancárias (AG3899, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC18082-3)	AUSÊNCIA DE EXTRATO E CONCILIAÇÃO DE MAIO, JUNHO E JULHO/2017.
Relação de contas bancárias	AUSÊNCIA DE EXTRATO E CONCILIAÇÃO DA CONTA 5.463-1, 5.545-X, 18.082-3, 18.091-2, 18.804-2 E 18.976-6.
Relatório consolidado dos contratos temporários	AUSÊNCIA DE PARADIGMA.
Termo de Conferência de Caixa e Bancos	AUSÊNCIA DO TERMO DE CONCILIAÇÃO DE MAIO, JUNHO E JULHO. AUSÊNCIA DE EXTRATO E CONCILIAÇÃO DA CONTA 5.463-1, 5.545-X, 18.082-3, 18.091-2, 18.804-2 E 18.976-6.

#### 2 - Dados do eContas

Dados da folha de pagamento estão em desconformidade. Motivo: Enviada fora do prazo regimental.

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

**Emissão:** 06/06/2018 13:07

Conselheiro **José Carlos Araújo**

Relator

**Protocolo: 15310**

#### NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE

##### DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA

**Processo: 118004.2017.2.402**

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PROGRESSO,

Comunicação: **354320**

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas,



e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 002/2015/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **ELOIDO JOSE BERTOLLO, Ordenador da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PROGRESSO do município de NOVO PROGRESSO - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 02/11/2017, relativa ao **2º Quadrimestre**, exercício de **2017**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

#### 1 - Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Balanco Financeiro	SALDO FINAL DE DISPONIBILIDADES NÃO CONFERE EM FUNÇÃO DA AUSÊNCIA DE EXTRATO E CONCILIAÇÃO DA CONTA 5.463-1, 5.545-X, 18.082-3, 18.091-2, 18.804-2 E 18.976-6.
Extratos de aplicação (AG3899, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC18082-3)	AUSÊNCIA DO EXTRATO E CONCILIAÇÃO DE MAIO, JUNHO E JULHO.
Extratos e conciliações bancárias (AG3899, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC18082-3)	AUSÊNCIA DE EXTRATO E CONCILIAÇÃO DE MAIO, JUNHO E JULHO/2017.
Relação de contas bancárias	AUSÊNCIA DE EXTRATO E CONCILIAÇÃO DA CONTA 5.463-1, 5.545-X, 18.082-3, 18.091-2, 18.804-2 E 18.976-6.
Relatório consolidado dos contratos temporários	AUSÊNCIA DE PARADIGMA.
Termo de Conferência de Caixa e Bancos	AUSÊNCIA DO TERMO DE CONCILIAÇÃO DE MAIO, JUNHO E JULHO. AUSÊNCIA DE EXTRATO E CONCILIAÇÃO DA CONTA 5.463-1, 5.545-X, 18.082-3, 18.091-2, 18.804-2 E 18.976-6.

**2 - Dados do eContas**  
Dados da folha de pagamento estão em desconformidade. Motivo: Enviada fora do prazo regimental.

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.  
**Emissão:** 06/06/2018 13:07

Conselheiro **José Carlos Araújo**  
Relator

**Protocolo: 15311**

#### NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA

**Processo: 118005.2017.2.403**

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVO PROGRESSO,

Comunicação: 354807

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 002/2015/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **MICHELLY PATRICIA MEUCHI, Ordenador da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVO PROGRESSO do município de NOVO PROGRESSO - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 23/02/2018, relativa ao **3º Quadrimestre**, exercício de **2017**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

#### 1 - Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Balanco Financeiro	AUSÊNCIA DO BF DOS MESES SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO/2017. SALDO FINAL NÃO CONFERE EM FUNÇÃO DA AUSÊNCIA DO EXTRATO BANCÁRIO DA CONTA 19314-3 DO BANCO DO BRASIL, NO VALOR DE R\$65.324,36
Extratos de aplicação (AG3899, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC13245-4)	NÃO CONSTA NA RELAÇÃO DE CONTAS.

Classificação de Documento	Motivo
Extratos de aplicação (AG3899, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC16734-7)	NÃO CONSTA NA RELAÇÃO DE CONTAS .
Extratos de aplicação (AG3899, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC16349-X)	NÃO CONSTA NA RELAÇÃO DE CONTAS .
Extratos de aplicação (AG3899, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC16350-3)	NÃO CONSTA NA RELAÇÃO DE CONTAS.
Extratos de aplicação (AG3899, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC16351-1)	NÃO CONSTA NA RELAÇÃO DE CONTAS .
Extratos de aplicação (AG3899, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC16352-X)	NÃO CONSTA NA RELAÇÃO DE CONTAS .
Extratos de aplicação (AG3899, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC16353-8)	NÃO CONSTA NA RELAÇÃO DE CONTAS .
Extratos de aplicação (AG3899, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC16354-6)	NÃO CONSTA NA RELAÇÃO DE CONTAS.
Extratos de aplicação (AG3899, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC7612-0)	NÃO CONSTA NA RELAÇÃO DE CONTAS .
Extratos e conciliações bancárias (AG3899, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC16349-X)	NÃO CONSTA NA RELAÇÃO DE CONTAS .
Extratos e conciliações bancárias (AG3899, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC7612-0)	NÃO CONSTA NA RELAÇÃO DE CONTAS .
Extratos e conciliações bancárias (AG3899, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC16734-7)	NÃO CONSTA NA RELAÇÃO DE CONTAS .
Extratos e conciliações bancárias (AG3899, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC16354-6)	NÃO CONSTA NA RELAÇÃO DE CONTAS.
Extratos e conciliações bancárias (AG3899, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC16353-8)	NÃO CONSTA NA RELAÇÃO DE CONTAS .

Classificação de Documento	Motivo
Extratos e conciliações bancárias (AG3899, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC16352-X)	NÃO CONSTA NA RELAÇÃO DE CONTAS .
Extratos e conciliações bancárias (AG3899, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC16351-1)	NÃO CONSTA NA RELAÇÃO DE CONTAS .
Extratos e conciliações bancárias (AG3899, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC16350-3)	NÃO CONSTA NA RELAÇÃO DE CONTAS .
Extratos e conciliações bancárias (AG3899, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC13245-4)	NÃO CONSTA NA RELAÇÃO DE CONTAS.
Relação de contas bancárias	AUSÊNCIA DA RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS DOS MESES SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO/2017.
Relatório consolidado dos contratos temporários	AUSÊNCIA DE PARADIGMA PARA PSICÓLOGO, PEDAGOGO E MOTORISTA.
Termo de Conferência de Caixa e Bancos	AUSÊNCIA DO TERMO DE CONFERÊNCIA DOS MESES SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO/2017.

## 2 - Dados do eContas

Dados da folha de pagamento estão em desconformidade. Motivo: Enviada fora do prazo regimental.

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

**Emissão:** 06/06/2018 13:28

Conselheiro **José Carlos Araújo**

Relator

**Protocolo: 15312**

**NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE  
DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA**

**Processo: 118004.2017.2.403**

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PROGRESSO,

Comunicação: **354805**

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 002/2015/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **GILIANE DE OLIVEIRA, Ordenador da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PROGRESSO do município de NOVO PROGRESSO - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 23/02/2018, relativa ao **3º Quadrimestre**, exercício de **2017**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

**1 - Arquivos da entrega:**

Classificação de Documento	Motivo
Balanco Financeiro	SALDO FINAL DEMONSTRADO NÃO CONFIRMADO EM FUNÇÃO DA AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO.
Relação de contas bancárias	AUSÊNCIA DA RELAÇÃO DE CONTAS DE SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO/2017.
Relatório consolidado dos contratos temporários	AUSÊNCIA DE PARADIGMA AGENTE DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, ASSISTENTE SOCIAL SAUDE, AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS, VIGIA SAUDE, MOTORISTA DE AMBULÂNCIA, FARMACEUTICO, TECNICO DE HIGIENE BUCAL, ASSISTENTE DE RAO X, MEDICO CIRURGIÃO, AGENTE COMUNITARIO, ODONTOLOGO, FISIOTERAPEUTA, TECNICO DE LABORATORIO, TECNICO EM ENTOMOLOGIA, TECNICO DE HIGIENE BUCAL, TECNICO DE LABORATORIO
Termo de Conferência de Caixa e Bancos	AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO DAS CONTAS 533.037-8/BANPARÁ, 1.139-8, 5.463-1, 5.545-X, 6.660-5, 8.237-6, 8.309-7, 18.082-3, 18.091-2, 18.804-2, 18.976-6 e 283.144-9 DO BB.

**2 - Dados do eContas**

Dados da folha de pagamento estão em desconformidade. Motivo: Enviada fora do prazo regimental.

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.  
**Emissão:** 06/06/2018 13:36

Conselheiro **José Carlos Araújo**

Relator

**Protocolo: 15313**

**NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE  
DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA**

**Processo: 118037.2017.2.403**

Origem: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO PROGRESSO,

Comunicação: **354737**

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 002/2015/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **MICHELLY PATRICIA MEUCHI, Ordenador da(o) FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO PROGRESSO do município de NOVO PROGRESSO - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 22/02/2018, relativa ao **3º Quadrimestre**, exercício de **2017**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

**1 - Arquivos da entrega:**

Classificação de Documento	Motivo
Balanco Financeiro	AUSÊNCIA DO BF DOS MESES SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO/2017.

Classificação de Documento	Motivo
Relação de contas bancárias	AUSÊNCIA DA RELAÇÃO DE CONTAS DOS MESES SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO/2017.
Relatório consolidado dos contratos temporários	AUSÊNCIA DE PARADIGMA .
Termo de Conferência de Caixa e Bancos	AUSÊNCIA DO TERMO DE CONFERÊNCIA DOS MESES SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO/2017.

**2 - Dados do eContas**  
Dados da folha de pagamento estão em desconformidade. Motivo: Enviada fora do prazo regimental.

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 06/06/2018 13:38

Conselheiro **José Carlos Araújo**

Relator

**Protocolo: 15314**

#### NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA

**Processo: 118005.2017.2.402**

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVO PROGRESSO,

Comunicação: **354323**

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 002/2015/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **MICHELLY PATRICIA MEUCHI, Ordenador da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVO PROGRESSO do município de NOVO PROGRESSO - PA**, acerca da(s)

**desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 02/11/2017, relativa ao **2º Quadrimestre**, exercício de **2017**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

#### 1 - Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Balanço Financeiro	AUSÊNCIA DE ENVIO DO BF DE MAIO, JUNHO E JULHO/2017.
Extratos de aplicação (AG3899, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC7612-0)	EXTRATO DA CONTA 3.899-7.
Extratos de aplicação (AG3899, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC16349-X)	EXTRATO DA CONTA 3.899-7.
Extratos de aplicação (AG3899, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC16350-3)	EXTRATO DA CONTA 3.899-7.
Relação de contas bancárias	AUSÊNCIA DE ENVIO DO EXTRATO DAS CONTAS Nº 5.463-1/BB E Nº19.314-3/BB.
Relatório consolidado dos contratos temporários	AUSÊNCIA DE PARADIGMA.
Termo de Conferência de Caixa e Bancos	SALDO NÃO COMPROVADO EM FUNÇÃO DE PENDÊNCIAS NA RELAÇÃO DE CONTAS.

**2 - Dados do eContas**  
Dados da folha de pagamento estão em desconformidade. Motivo: Enviada fora do prazo regimental.

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 06/06/2018 11:08

Conselheiro **José Carlos Araújo**

Relator

**Protocolo: 15315**

**NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE  
DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA**

**Processo: 118002.2017.2.403**

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO,  
Comunicação: 353290

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 002/2015/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **FRANCISCO LAZARIN VIEIRA, Presidente da(o) CAMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO do município de NOVO PROGRESSO - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 06/02/2018, relativa ao **3º Quadrimestre**, exercício de **2017**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

**1 - Arquivos da entrega:**

Classificação de Documento	Motivo
Balanco Financeiro	O Balanço Financeiro apresentado não está de acordo com o padrão estabelecido pela legislação vigente para o exercício conforme MCASP 7ª Edição.

**2 - Dados do eContas**

Dados da folha de pagamento estão em desconformidade. Motivo: Enviada fora do prazo regimental.

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

**Emissão:** 06/06/2018 13:15

Conselheiro **José Carlos Araújo**

Relator

**Protocolo: 15316**

**NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE  
DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA**

**Processo: 099214.2017.2.403**

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUROPOLIS,  
Comunicação: **355112**

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 002/2015/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **FERNANDA JACQUELINE TEIXEIRA CARDOSO, Ordenador da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUROPOLIS do município de RURÓPOLIS - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 26/02/2018, relativa ao **3º Quadrimestre**, exercício de **2017**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

**1 - Arquivos da entrega:**

Classificação de Documento	Motivo
Balanço Financeiro	SALDO FINAL DAS DISPONIBILIDADES DIVERGE DO EXTRATO DAS CONTAS 202.010-2 E 202.067-6 DO BASA.
Extratos e conciliações bancárias (AG0075, BANCO DA AMAZONIA S.A. , CC202010-2)	SALDO DA RELAÇÃO DE CONTAS DIVERGE DO EXTRATO. AUSÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.
Extratos e conciliações bancárias (AG0075, BANCO DA AMAZONIA S.A. , CC202067-6)	SALDO DA RELAÇÃO DE CONTAS DIVERGE DO EXTRATO. AUSÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.
Relação de contas bancárias	SALDO DA RELAÇÃO DE CONTAS DIVERGE DO EXTRATO DAS CONTAS 202.010-2 E 202.067-6 DO BASA.
Termo de Conferência de Caixa e Bancos	SALDO DEMONSTRADO DE BANCOS DIVERGE DO EXTRATO BANCÁRIO

**2 - Dados do eContas**

Dados da folha de pagamento estão em desconformidade. Motivo: Enviada fora do prazo regimental.

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 20/06/2018 09:11

Conselheiro **José Carlos Araújo**

Relator

**Protocolo: 15317**

**NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE  
DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA**

**Processo: 048464.2017.2.403**

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MONTE ALEGRE,

Comunicação: 353407

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 002/2015/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS, Ordenador da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MONTE ALEGRE do município de MONTE ALEGRE - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 08/02/2018, relativa ao **3º Quadrimestre**, exercício de **2017**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

**1 - Arquivos da entrega:**

Classificação de Documento	Motivo
Balanco Financeiro	1)O Balanço Financeiro apresentado não está de acordo com o padrão estabelecido pela legislação vigente para o exercício conforme MCASP 7ª Edição; 2) A Conta Corrente nº 18.616-3 (Banco do Brasil) não aparece na relação de contas bancárias apresentadas no Balanço Financeiro; 3) O Saldo Final do Balanço Financeiro está incorreto por não considerar o saldo final da Conta Corrente nº 18.616-3 (Banco do Brasil), mencionada no item anterior.
Extratos de aplicação (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC18616-3)	A Conta Corrente nº 18.616-3 (Banco do Brasil) não aparece na Relação de Contas Bancárias e no Balanço Financeiro encaminhados pelo FME.
Extratos de aplicação (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC6076-3)	Saldo Final do extrato da conta corrente é diferente daquele apresentado na Relação de Contas Bancárias e no Balanço Financeiro.
Extratos de aplicação (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC18789-5)	Saldo Final do extrato da conta corrente é diferente daquele apresentado na Relação de Contas Bancárias e no Balanço Financeiro.
Extratos e conciliações bancárias (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A., CC18789-5)	Saldo Final do extrato da conta corrente é diferente daquele apresentado na Relação de Contas Bancárias e no Balanço Financeiro.
Extratos e	A Conta Corrente nº 18.616-3 (Banco

Classificação de Documento	Motivo
conciliações bancárias (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC18616-3)	do Brasil) não aparece na Relação de Contas Bancárias e no Balanço Financeiro encaminhados pelo FME.
Extratos e conciliações bancárias (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC6076-3)	Saldo Final do extrato da conta corrente é diferente daquele apresentado na Relação de Contas Bancárias e no Balanço Financeiro.
Relação de contas bancárias	1) A Conta Corrente nº 18.616-3 (Banco do Brasil) não aparece na Relação de Contas Bancárias apresentadas encaminhadas pelo FME; 2) O Total Geral da Relação de Contas Bancárias está incorreto por não considerar o saldo final da Conta Corrente nº 18.616-3 (Banco do Brasil), mencionada no item anterior; 3) O extrato da Conta Corrente nº 129.813-5 (Banpará) não foi encaminhado pelo FME.
Termo de Conferência de Caixa e Bancos	O valor total da rubrica Bancos do Termo de Conferência de caixa e Bancos está incorreto por não considerar o saldo final da Conta Corrente nº 18.616-3 (Banco do Brasil), cujo extrato foi encaminhado pelo FME porém não está sendo contabilizado no Balanço Financeiro, assim como, na relação de Contas Bancárias.

## 2 - Dados do eContas

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de**

**reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 20/06/2018 11:52

Conselheiro **José Carlos Araújo**

Relator

**Protocolo: 15318**

### NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA

**Processo: 090002.2015.2.402**

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA,

Comunicação: 355376

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 002/2015/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **EDMILSON PAZ DA SILVA, Presidente da(o) CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA do município de BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 02/03/2018, relativa ao **2º Quadrimestre**, exercício de **2015**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

#### 1 - Arquivos da entrega:

Classificação de Documento	Motivo
Balanço Financeiro	O Balanço Financeiro se refere ao acumulado até 31/12/2015 e não está acumulado mês a mês no segundo quadrimestre, bem como não está nos padrões STN, conforme estabelecido na Resolução nº 002/2015 TCM/PA
Extratos e conciliações bancárias (AG4398, CAIXA ECONOMICA FEDERAL , CC14-6)	Extratos anexados se referem ao 1º quadrimestre.
Relação de contas bancárias	A relação de contas bancárias se refere a 31.12.2015 (3º

Classificação de Documento	Motivo
	Quadrimestre)
Relatório do Controle Interno	O Relatório apresentado se refere a prestação de contas do 2º quadrimestre 2016.
Termo de Conferência de Caixa e Bancos	O Termo de Conferência de Caixa e Bancos se refere a 31.12.2015 (3º Quadrimestre)

**2 - Dados do eContas**

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.

Emissão: 20/06/2018 14:44

Conselheiro **José Carlos Araújo**

Relator

**Protocolo: 15322**

**NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE  
DE ENTREGA DE COMPETÊNCIA**

**Processo: 048464.2017.2.403**

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MONTE ALEGRE,

Comunicação: 353407

O(A) Exmo(a). Conselheiro(a) José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 99, do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), e art. 3º, §§ 2º e 3º, da Resolução nº 002/2015/TCM-PA, **NOTIFICA** o(a) Senhor(a) **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS, Ordenador da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MONTE ALEGRE do município de MONTE ALEGRE - PA**, acerca da(s) **desconformidade(s)** verificada(s) na documentação discriminada abaixo, que foi encaminhada pelo Sistema Processual Eletrônico (SPE) em 08/02/2018, relativa ao **3º Quadrimestre**, exercício de **2017**, razão pelo qual estabelece o **prazo de 10 dia(s)**, contados da ciência desta, para o encaminhamento das correções, exclusivamente através do SPE.

**1 - Arquivos da entrega:**

Classificação de Documento	Motivo
Balanço Financeiro	1)O Balanço Financeiro apresentado não está de acordo com o padrão estabelecido pela legislação vigente para o exercício conforme MCASP 7ª Edição; 2) A Conta Corrente nº 18.616-3 (Banco do Brasil) não aparece na relação de contas bancárias apresentadas no Balanço Financeiro; 3) O Saldo Final do Balanço Financeiro está incorreto por não considerar o saldo final da Conta Corrente nº 18.616-3 (Banco do Brasil), mencionada no item anterior. 4) Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Extratos de aplicação (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC12504-0)	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Extratos de aplicação (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC20859-0)	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Extratos de aplicação (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC21327-6)	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Extratos de aplicação (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC27611-1)	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Extratos de aplicação (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC18789-5)	1) Saldo Final do extrato da conta corrente é diferente daquele apresentado na Relação de Contas Bancárias e no Balanço Financeiro; 2) Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Extratos de aplicação (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC24442-2)	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Extratos de aplicação	Falta assinatura digital do



Classificação de Documento	Motivo
(AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC21328-4)	ordenador de despesas.
Extratos de aplicação (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC12757-4)	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Extratos de aplicação (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC22816-8)	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Extratos de aplicação (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC28800-4)	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Extratos de aplicação (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC6076-3)	1) Saldo Final do extrato da conta corrente é diferente daquele apresentado na Relação de Contas Bancárias e no Balanço Financeiro; 2) Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Extratos de aplicação (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC18616-3)	1) A Conta Corrente nº 18.616-3 (Banco do Brasil) não aparece na Relação de Contas Bancárias e no Balanço Financeiro encaminhados pelo FME; 2) Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Extratos de aplicação (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC22954-7)	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Extratos de aplicação (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC30594-4)	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Extratos de aplicação (AG0099, APLICACAO, BANCO DO ESTADO DO PARA S.A. , CC475401-8)	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Extratos de aplicação (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC10467-1)	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.

Classificação de Documento	Motivo
Extratos de aplicação (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC6597-8)	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Extratos de aplicação (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC9974-0)	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Extratos de aplicação (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC20348-3)	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Extratos de aplicação (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC27905-6)	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Extratos de aplicação (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC5103-9)	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Extratos e conciliações bancárias (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC27611-1)	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Extratos e conciliações bancárias (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC18616-3)	A Conta Corrente nº 18.616-3 (Banco do Brasil) não aparece na Relação de Contas Bancárias e no Balanço Financeiro encaminhados pelo FME.
Extratos e conciliações bancárias (AG0099, APLICACAO, BANCO DO ESTADO DO PARA S.A. , CC475401-8)	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Extratos e conciliações bancárias (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC20859-0)	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.

Classificação de Documento	Motivo
Extratos e conciliações bancárias (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC6076-3)	Saldo Final do extrato da conta corrente é diferente daquele apresentado na Relação de Contas Bancárias e no Balanço Financeiro.
Extratos e conciliações bancárias (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC24442-2)	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Extratos e conciliações bancárias (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC18789-5)	Saldo Final do extrato da conta corrente é diferente daquele apresentado na Relação de Contas Bancárias e no Balanço Financeiro.
Extratos e conciliações bancárias (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC28800-4)	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Extratos e conciliações bancárias (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC21327-6)	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Extratos e conciliações bancárias (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC12504-0)	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Extratos e conciliações bancárias (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC21328-4)	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Extratos e conciliações bancárias (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC21328-4)	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.

Classificação de Documento	Motivo
bancárias (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC27905-6)	
Extratos e conciliações bancárias (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC10467-1)	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Extratos e conciliações bancárias (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC9974-0)	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Extratos e conciliações bancárias (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC12757-4)	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Extratos e conciliações bancárias (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC22816-8)	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Extratos e conciliações bancárias (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC20348-3)	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Extratos e conciliações bancárias (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC5103-9)	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Extratos e conciliações bancárias (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC5103-9)	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.

Classificação de Documento	Motivo
DO BRASIL S.A. , CC22954-7)	
Extratos e conciliações bancárias (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC6597-8)	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Extratos e conciliações bancárias (AG9490, APLICACAO, BANCO DO BRASIL S.A. , CC30594-4)	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Ofício de Encaminhamento	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Relação de contas bancárias	1) A Conta Corrente nº 18.616-3 (Banco do Brasil) não aparece na Relação de Contas Bancárias apresentadas encaminhadas pelo FME; 2) O Total Geral da Relação de Contas Bancárias está incorreto por não considerar o saldo final da Conta Corrente nº 18.616-3 (Banco do Brasil), mencionada no item anterior; 3) O extrato da Conta Corrente nº 129.813-5 (Banpará) não foi encaminhado pelo FME; 4) Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Relatório consolidado dos contratos temporários	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Relatório do Controle Interno	Falta assinatura digital do ordenador de despesas.
Termo de Conferência de Caixa e Bancos	1) O valor total da rubrica Bancos do Termo de Conferência de caixa e Bancos está incorreto por não considerar o saldo final da Conta Corrente nº 18.616-3 (Banco do Brasil), cujo extrato foi encaminhado pelo FME porém não está sendo contabilizado no Balanço Financeiro, assim como, na relação de Contas Bancárias; 2) Falta assinatura digital do ordenador de despesas.

**2 - Dados do eContas**

O não atendimento da(s) determinação(ões) imposta(s) nesta Notificação importará no não recebimento da documentação, como Prestação de Contas, configurando omissão do dever constitucionalmente atribuído aos ordenadores de despesa (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988), com infração ao previsto no art. 233, inciso IV, do RITCM-PA, **passível de reprovação das contas e imposição de multas**, nos termos do art. 284, do RITCM-PA.  
**Emissão:** 21/06/2018 08:33

Conselheiro **José Carlos Araújo**

Relator

**Protocolo: 15323**

**EDITAL DE CITAÇÃO****Edital de Citação**

**nº 6.100/2018/6ª Controladoria/TCM  
(PROCESSO Nº 201706655-00)**

**De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sra. JORGEANE CARRERA DAHAS.**

O Exmo. Conselheiro Aloísio Chaves, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 49 c/c art. 67, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica) e art. 177 do Regimento Interno/TCM-Pa, **CITA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Sra. **JORGEANE CARRERA DAHAS** – Presidente, **COMPROMISSÁRIA do Termo de Ajustamento de Gestão nº 209/2017/TCM-PA, firmado pela Câmara Municipal de Acará, no exercício de 2017**, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**Informação nº 281/2017/DIPLAN/TCM-PA**).  
Belém-PA, 17 de Agosto de 2018.

Conselheiro **Aloísio Chaves**

Relator / 6ª Controladoria//TCM/PA.

**Protocolo: 15285**

**Edital de Citação**

**nº 6.101/2018/6ª Controladoria/TCM  
(PROCESSO Nº 201706639-00)**

**De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO.**

O Exmo. Conselheiro Aloísio Chaves, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 49 c/c art. 67, da Lei

Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica) e art. 177 do Regimento Interno/TCM-Pa, **CITA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Sr. **ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO** – Prefeito Municipal, **COMPROMISSÁRIO do Termo de Ajustamento de Gestão nº 220/2017/TCM-PA, firmado pela Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará, no exercício de 2017**, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**Informação nº 162/2017/DIPLAN/TCM-PA**).

Belém-PA, 17 de Agosto de 2018.

Conselheiro **Aloísio Chaves**

Relator / 6ª Controladoria//TCM/PA.

**Protocolo: 15288**

#### Edital de Citação

**nº 6.102/2018/6ª Controladoria/TCM  
(PROCESSO Nº 201706650-00)**

**De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. EURIPEDES GUIMARÃES.**

O Exmo. Conselheiro Aloísio Chaves, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 49 c/c art. 67, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica) e art. 177 do Regimento Interno/TCM-Pa, **CITA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Sr. **EURIPEDES GUIMARÃES** – Presidente, **COMPROMISSÁRIO do Termo de Ajustamento de Gestão nº 219/2017/TCM-PA, firmado pela Câmara Municipal de Concórdia do Pará, no exercício de 2017**, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**Informação nº 264/2017/DIPLAN/TCM-PA**).

Belém-PA, 17 de Agosto de 2018.

Conselheiro **Aloísio Chaves**

Relator / 6ª Controladoria//TCM/PA.

**Protocolo: 15291**

#### Edital de Citação

**nº 6.103/2018/6ª Controladoria/TCM  
(PROCESSO Nº 201706619-00)**

**De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. PEDRO NILSON REZENDE.**

O Exmo. Conselheiro Aloísio Chaves, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 49 c/c art. 67, da Lei

Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica) e art. 177 do Regimento Interno/TCM-Pa, **CITA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Sr. **PEDRO NILSON REZENDE** – Presidente, **COMPROMISSÁRIO do Termo de Ajustamento de Gestão nº 245/2017/TCM-PA, firmado pela Câmara Municipal de Ulianópolis, no exercício de 2017**, para no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa às irregularidades, apontadas, conforme Relatório Técnico de Diagnóstico do TAG/LAI (**Informação nº 287/2017/DIPLAN/TCM-PA**).

Belém-PA, 17 de Agosto de 2018.

Conselheiro **Aloísio Chaves**

Relator / 6ª Controladoria//TCM/PA.

**Protocolo: 15294**

#### Edital de Citação

**nº 6.104/2018/6ª Controladoria/TCM  
(PROCESSO Nº 704222011-00)**

**De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. Hilçon Martins de Souza Filho.**

O Conselheiro Aloísio Chaves do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, **CITA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Sr. **Hilçon Martins de Souza Filho**, Presidente **do Instituto de previdência Municipal**, no período de 01/01/2011 à 30/04/2011, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 704222011-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades elencadas na análise técnica, no **RELATÓRIO Nº 064/2018/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA**.

Belém-PA, 17 de Agosto de 2018.

Conselheiro **Aloísio Chaves**

Relator / 6ª Controladoria//TCM/PA.

**Protocolo: 15297**

#### Edital de Citação

**nº 6.105/2018/6ª Controladoria/TCM  
(PROCESSO Nº 704212011-00)**

**De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. Valter da Silva Dias.**

O Conselheiro Aloísio Chaves do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, **CITA** através do presente Edital, que será publicado 03

(três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Sr. **Valter da Silva Dias**, ordenador de despesas do **FUNDEB de Santana do Araguaia**, no período de **03/05/2011 à 31/12/2011**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 704212011-00, sob pena de revelia, acerca da seguinte impropriedade verificada na análise técnica no **RELATÓRIO Nº 063/2018/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.**

1 - Não foi enviado o Parecer do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB sobre as contas de 2011, descumprindo o art. 4º da IN 01/2009 – TCM/PA.

Belém-PA, 17 de Agosto de 2018.

Conselheiro **Aloísio Chaves**

Relator / 6ª Controladoria//TCM/PA.

**Protocolo: 15300**

#### Edital de Citação

**nº 6.106/2018/6ª Controladoria/TCM**

**(PROCESSO Nº 704212012-00)**

**De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. Valter da Silva Dias.**

O Conselheiro Aloísio Chaves do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art.177 do Regimento Interno do TCM, **CITA** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Sr. **Valter da Silva Dias**, ordenador de despesas do **FUNDEB de Santana do Araguaia**, no exercício financeiro de **2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 704212012-00, sob pena de revelia, acerca da seguinte impropriedade verificada na análise técnica no **Relatório Técnico Inicial nº. 079/2018/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.**

1- Não foi enviado o Parecer do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB sobre as contas de 2012, descumprindo o art. 4º da IN 01/2009 – TCM/PA;

2- Não envio dos processos licitatórios digitalizados, descumprindo o disposto na IN nº. 001/2009/TCM/PA.

Belém-PA, 17 de Agosto de 2018.

Conselheiro **Aloísio Chaves**

Relator / 6ª Controladoria//TCM/PA.

**Protocolo: 15303**

#### EDITAIS DE CITAÇÃO

**NºS 7255 A 7260/2018/7ª Controladoria TCM-PA**  
**Publicação: 13/08/2018, 17/08/2018 e 22/08/18**

#### Edital de Citação

**nº 7255/2018/7ª Controladoria/TCM**

**(Processo nº 1050022013-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o senhor **Anivaldo Julião de Lima.**

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, o Senhor **Anivaldo Julião de Lima**, responsável pelas contas anuais de Gestão da **Câmara Municipal de Tucumã, no exercício de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo Nº**1050022013 - 00** , referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 13 de agosto de 2018

Conselheiro **José Carlos Araújo**

Relator/7ª Controladoria/TCM

#### Edital de Citação

**nº 7256/2018/7ª Controladoria/TCM**

**(Processo nº 983992014-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a senhora **Leudicy Maria de Souza Leão.**

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, a Senhora **Leudicy Maria de Souza Leão**, responsável pelas contas anuais de Gestão do **FMAS de Parauapebas, no exercício de 2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **983992014-00** , referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 13 de agosto de 2018

Conselheiro **José Carlos Araújo**

Relator/7ª Controladoria/TCM

**Edital de Citação**  
**nº 7257/2018/7ª Controladoria/TCM**  
**(Processo nº 1053362014-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a senhora **Maria da Conceição Vitório**.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, a Senhora **Maria da Conceição Vitório**, responsável pelas contas anuais de Gestão da **FMDCA de Tucumã, no exercício de 2014**, para que no prazo de 30 (trinta)dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **1053362014-00**, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 13 de agosto de 2018

Conselheiro **José Carlos Araújo**  
Relator/7ª Controladoria/TCM

**Edital de Citação**  
**nº 7258/2018/7ª Controladoria/TCM**  
**(Processo nº 1050022014-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o senhor **Anivaldo Julião de Lima**.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, o Senhor **Anivaldo Julião de Lima**, responsável pelas contas anuais de Gestão da **Câmara Municipal de Tucumã, no exercício de 2014**, para que no prazo de 30 (trinta)dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **1050022014-00**, referente à prestação de contas daqueles Órgãos, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 13 de agosto de 2018

Conselheiro **José Carlos Araújo**  
Relator/7ª Controladoria/TCM

**Edital de Citação**  
**nº 7259/2018/7ª Controladoria/TCM**  
**(Processo nº 984192014-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o senhor **Zoenio Raimundo dos Santos Silva**.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições

conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, o Senhor **Zoenio Raimundo dos Santos Silva**, responsável pelas contas anuais de Gestão do **FMMA de Parauapebas, no exercício de 2014**, para que no prazo de 30 (trinta)dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **984192014-00**, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 13 de agosto de 2018

Conselheiro **José Carlos Araújo**  
Relator/7ª Controladoria/TCM

**Edital de Citação**  
**nº 7260/2018/7ª Controladoria/TCM**  
**(Processo nº 850022011-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o senhor **Paulo Sérgio Ferreira**.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, o Senhor **Paulo Sérgio Ferreira**, responsável pelas contas anuais de Gestão da **Câmara Municipal de Vigia, no exercício de 2011**, para que no prazo de 30 (trinta)dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **850022011-00**, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 13 de agosto de 2018

Conselheiro **José Carlos Araújo**  
Relator/7ª Controladoria/TCM

**Protocolo: 15206**

**Edital de Citação**  
**nº 7254/2018/7ª Controladoria/TCM**  
**(Processo nº 160012012-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o senhor **Antonio Corrêa Neto**.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03

(três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, o Senhor **Antonio Corrêa Neto**, responsável pelas contas anuais de Gestão da **Prefeitura Municipal de Bonito, no exercício de 2012**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº **160012012-00**, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 10 de agosto de 2018

Conselheiro **José Carlos Araújo**  
Relator/7ª Controladoria/TCM

Protocolo: 15165

**EDITAIS DE CITAÇÃO**  
**Nº(S) 4381 A 4391/2018/4ª CONTROLADORIA/TCM-PA**  
**PUBLICAÇÕES: 13-17-22-08-2018**

**Edital de Citação**  
**nº 4381/2018/4ª Controladoria/TCM**  
**(Processo nº 880012014-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Antonio do Nascimento Guimarães**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Antonio do Nascimento Guimarães**, responsável pela prestação de contas de **governo da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará**, no exercício **2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo nº 880012014-00**, referente à prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido **exercício**, sob pena de revelia.

Belém, 13 de Agosto de 2018.

Conselheiro **Antonio José Guimarães**  
Relator/4ª Controladoria/TCM.

**Edital de Citação**  
**nº 4382/2018/4ª Controladoria/TCM**  
**(Processo nº 880012014-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Antonio do Nascimento Guimarães**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica

deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Antonio do Nascimento Guimarães**, responsável pela prestação de contas de **gestão da Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará**, no exercício **2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo nº 880012014-00**, referente à prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido **exercício**, sob pena de revelia.

Belém, 13 de Agosto de 2018.

Conselheiro **Antonio José Guimarães**  
Relator/4ª Controladoria/TCM.

**Edital de Citação**  
**nº 4383/2018/4ª Controladoria/TCM**  
**(Processo Nº 882702014-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Antônio Chaves do Nascimento**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Antônio Chaves do Nascimento**, responsável pela prestação de contas do **Fundo Municipal de Saúde de Concórdia do Pará**, no período de **01.01 a 13.03.2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo Nº 882702014-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no **período**, sob pena de revelia.

Belém, 13 de Agosto de 2018.

Conselheiro **Antonio José Guimarães**  
Relator/4ª Controladoria/TCM.

**Edital de Citação**  
**nº 4384/2018/4ª Controladoria/TCM**  
**(Processo Nº 882702014-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Said Kalume Kalif**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do

presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Said Kalume Kalif**, responsável pela prestação de contas do **Fundo Municipal de Saúde de Concórdia do Pará**, no período de **14.03 a 31.12.2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo Nº 882702014-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no **período**, sob pena de revelia.

Belém, 13 de Agosto de 2018.

Conselheiro **Antonio José Guimarães**  
Relator/4ª Controladoria/TCM.

**Edital de Citação**  
**nº 4385/2018/4ª Controladoria/TCM**  
**(Processo Nº 882712014-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Perpétua de Carvalho**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Senhora **Perpétua de Carvalho**, responsável pela prestação de contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Concórdia do Pará**, no exercício **2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo Nº 882712014-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido **exercício**, sob pena de revelia.

Belém, 13 de Agosto de 2018.

Conselheiro **Antonio José Guimarães**  
Relator/4ª Controladoria/TCM.

**Edital de Citação**  
**nº 4386/2018/4ª Controladoria/TCM**  
**(Processo Nº 882722014-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Belmiro Vasconcelos Cunha**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no

prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Belmiro Vasconcelos Cunha**, responsável pela prestação de contas do **Fundo Municipal de Educação de Concórdia do Pará**, no período de **01.01 a 21.08.2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo Nº 882722014-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no **período**, sob pena de revelia.

Belém, 13 de Agosto de 2018.

Conselheiro **Antonio José Guimarães**  
Relator/4ª Controladoria/TCM.

**Edital de Citação**  
**nº 4387/2018/4ª Controladoria/TCM**  
**(Processo Nº 882722014-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Carivaldo Antônio Macedo Baia**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Carivaldo Antônio Macedo Baia**, responsável pela prestação de contas do **Fundo Municipal de Educação de Concórdia do Pará**, no período de **22.08 a 31.12.2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo Nº 882722014-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no **período**, sob pena de revelia.

Belém, 13 de Agosto de 2018.

Conselheiro **Antonio José Guimarães**  
Relator/4ª Controladoria/TCM.

**Edital de Citação**  
**nº 4388/2018/4ª Controladoria/TCM**  
**(Processo Nº 882842014-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Belmiro Vasconcelos Cunha**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do



Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Belmiro Vasconcelos Cunha**, responsável pela prestação de contas do **FUNDEB de Concórdia do Pará**, no período de **01.01 a 21.08.2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo Nº 882842014-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no **período**, sob pena de revelia.

Belém, 13 de Agosto de 2018.

Conselheiro **Antonio José Guimarães**  
Relator/4ª Controladoria/TCM.

#### Edital de Citação

**nº 4389/2018/4ª Controladoria/TCM**  
**(Processo Nº 882842014-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Carivaldo Antônio Macedo Baia**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Carivaldo Antônio Macedo Baia**, responsável pela prestação de contas do **FUNDEB de Concórdia do Pará**, no período de **22.08 a 31.12.2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo Nº 882842014-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no **período**, sob pena de revelia.

Belém, 13 de Agosto de 2018.

Conselheiro **Antonio José Guimarães**  
Relator/4ª Controladoria/TCM.

#### Edital de Citação

**nº 4390/2018/4ª Controladoria/TCM**  
**(Processo Nº 882862014-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Perpétua de Carvalho**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no

prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a Senhora **Perpétua de Carvalho**, responsável pela prestação de contas do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Concórdia do Pará**, no exercício **2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo Nº 882862014-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido **exercício**, sob pena de revelia.

Belém, 13 de Agosto de 2018.

Conselheiro **Antonio José Guimarães**  
Relator/4ª Controladoria/TCM.

#### Edital de Citação

**nº 4391/2018/4ª Controladoria/TCM**  
**(Processo nº 880022014-00)**

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Elizamar de Lima Souza**.

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 combinado com o art. 67, III da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o Senhor **Elizamar de Lima Souza**, responsável pela prestação de contas da **Câmara Municipal de Concórdia do Pará**, no exercício **2014**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do **Processo nº 880022014-00**, referente à prestação de contas daquela **Câmara**, no referido **exercício**, sob pena de revelia.

Belém, 13 de Agosto de 2018.

Conselheiro **Antonio José Guimarães**  
Relator/4ª Controladoria/TCM.

**Protocolo: 15173**

